

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	3
PORTARIA Nº. 076/2021, 13 DE OUTUBRO DE 2021 - CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	3
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 244/2021	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	4
EXTRATOS DE CONTRATOS	4
EXTRATO DE CONTRATO	5
DECRETO Nº 055, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021	5
PORTARIA Nº 43/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	6
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2021	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE	6
ERRATA EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.2505.17.001/2021	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	6
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 150-07-2021	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	7
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ	7
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO	7
PORTARIA Nº. 123/2021-GAB., DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.	7
PORTARIA Nº. 120/2021-GAB.	8
PORTARIA Nº. 121/2021-GAB.	8
TORNAR SEM EFEITO AVISO DE ADIAMENTO PE 013/2021	8
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	8
AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2021	9
TERMO DE RATIFICAÇÃO-ADESÃO CLORO	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2021 -CAESI	9
DECRETO Nº 161/2021 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.	9
DECRETO Nº162/2021 - GAB, 14 DE OUTUBRO DE 2021.	10
PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO	26
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021. CONTRATO Nº: 057/2021.	26
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2021/PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021/CPL	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	26
PORTARIA Nº 229-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021	27
PORTARIA Nº 230-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	27
PORTARIA Nº. 004/2021	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO	27
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 006/2021 - 15/10/2021 - 6ª CHAMADA	27
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES - 15/10/2021	29
PORTARIA Nº 122/2021 - GAB/SEMED	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	30
DECRETO PONTO FACULTATIVO 15 DE OUTUBRO DE 2021 AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO	30
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	30
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	31
AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO	31
EXTRATO DE CONTRATO	31
EXTRATO DE CONTRATO	32
PORTARIA Nº 227/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	32
PORTARIA Nº 228/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	32
PORTARIA Nº 229/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	32
PORTARIA Nº 230/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	33
PORTARIA Nº 231/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	33
PORTARIA Nº 232/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	33
PORTARIA Nº 233/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	33
PORTARIA Nº 234/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	34

PORTARIA Nº 235/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOão DO PARAÍSO	34
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO	34
LEI Nº 0197/2021	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOão DO SOTER	35
DECRETO Nº. 157/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOão DOS PATOS	35
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	35
AVISOS DE LICITAÇÃO	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	36
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - CPL	36
AVISO DE ADIAMENTO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 - CPL	36
EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 221/2021	36
DECRETO Nº 60, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.	37
LEI N. 218, DE 14 DE OUTUBRO DE 2.021.	37
LEI N. 219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	38
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.11102021.13.013/2021	38
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.090821.13.007/2021.	38
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.141021.13.016/2021	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	38
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0333.323.01/2021. CONVITE N.º 09/2021/CPL	38
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 - PMTF/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - SRP - PMTF/MA.	39
CONTRATO Nº. 057/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021	39
CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021	39
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE São VICENTE FERRER	41
RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2021	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA	41
EXTRATO DO CONTRATO	41
EXTRATO DO CONTRATO	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	42
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO	42
AVISO DE ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO	43
AVISO DE ERRATA DA RATIFICAÇÃO	43

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO
MARANHÃO****PORTARIA Nº. 076/2021, 13 DE OUTUBRO DE 2021 -
CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

PORTARIA Nº. 076/2021, 13 DE OUTUBRO DE 2021 CONVOCA A 5ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as decisões do Conselho Municipal da Saúde, RESOLVE, Art. 1º - Fica convocada a 5ª Conferência Municipal da Saúde de Água Doce Maranhão conforme determinação legal do Decreto de nº 014/2021 de 08 de outubro de 2021 da Prefeita Municipal. Art. 2º - A 5ª Conferência Municipal da Saúde será presidida pela Secretária Municipal da Saúde e na sua ausência pela Coordenadora Geral da Conferência. Art. 3º - O tema Central da Conferência será "O SUS que temos e o SUS que queremos" e os eixos temáticos são: Saúde como direito, Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e Financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS). Art. 4º - A 5ª Conferência Municipal da Saúde será realizada na Unidade Escolar Mariana Pereira Cardoso localizada na Rua São Sebastião, s/nº no Centro de Água Doce do Maranhão. Art. 5º - A 5ª Conferência Municipal da Saúde terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução. Art. 6º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição: I. Presidente: Cleidiane dos Santos Barros II. Coordenadora Geral: Alessandra de Freitas Ferreira. III. Coordenadora Adjunta: Leonardo Oliveira Silva IV. Secretária Executiva e Financeira: Maria Eliane da Costa Dias e Lucilene Silva da Conceição. V. Secretária de Credenciamento: Camila dos Santos Silva, Cryslane Araújo de Sousa, Elane Cristina Gomes Lira e Jairo Sousa Nascimento. VI. Secretária de Comunicação e Divulgação: Marcos Maciel Silva Gomes e Carlos Eduardo Santos. VII. Relatores: Carlos Barros e Evellin Araújo Santos. Art. 7º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções: I. Coordenadoria Geral: a) Assumir a responsabilidade oficial pela Plenária; b) Assinar documentos oficiais e deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da 5ª Conferência Municipal da Saúde. II. Coordenadoria Adjunta: a) Auxiliar a Coordenadoria Geral em todas as suas atribuições; b) Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da 5ª Conferência Municipal da Saúde; ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DE MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE RUA DO COMÉRCIO, S/Nº - CENTRO. CEP: 65.578- 000 ÁGUA DOCE DE MARANHÃO CNPJ: 01.612.339/0001-01 ÁGUA DOCE - MA c) Responsabilizar pela estrutura organizativa da Conferência: local da realização, alimentação, hospedagem e locomoção dos palestrantes e dar suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento. III. Secretária Executiva e Financeira a) Organizar a pauta das reuniões da Comissão Organizadora; b) Ordenar a receita e a despesa da 5ª Conferência; c) Encaminhar Planilha Orçamentária a Secretária Executiva do Fundo Municipal da Saúde contendo as solicitações das diversas subseções; d) Acompanhar a compra do material; e) Providenciar recursos para o funcionamento destas subseções; f) Acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com a Coordenadoria Geral; g) Organizar e manter arquivo dos documentos recebidos e cópias dos documentos encaminhados em função da realização da 5ª Conferência Municipal da Saúde; e encaminhar os documentos produzidos pela Comissão Organizadora da 5ª Conferência Municipal da Saúde para providências. IV. Relatoria Geral e

Adjunta: a) Coordenar a Comissão Relatora da Etapa Municipal; b) Coordenar o processo de trabalho dos relatores das Plenárias; c) Coordenar a elaboração dos consolidados dos Grupos de Trabalho; d) Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final, no Relatório Final da 5ª Conferência Municipal da Saúde; e) Coordenar a elaboração do Relatório Final da 5ª Conferência Municipal da Saúde a ser apresentado ao Conselho Municipal da Saúde e a Secretária Municipal da Saúde. V. Secretária de Credenciamento: a) Responsabilizar-se-á pelo credenciamento dos Delegados da 5ª Conferência Municipal da Saúde e ficar à disposição da mesma até o dia 15 de novembro (manhã) na sede do Conselho Municipal de Saúde, durante a Conferência dia 18 de novembro de 2021, na Unidade Escolar Mariana Pereira Cardoso localizada na Rua São Sebastião, s/nº no Centro de Água Doce do Maranhão, e depois da Conferência na sede da Secretária Municipal da Saúde, para atender aos delegados. VI. Secretária de Comunicação e Divulgação: a) Encarregar-se-á de divulgar a 5ª Conferência Municipal da Saúde; b) Dar entrevistas nos meios de comunicação (televisão e rádios); c) Apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Plenária; d) Promover a divulgação do Regimento Interno da 5ª Conferência Municipal da Saúde; e) Orientar as atividades de Comunicação Social da 5ª Conferência Municipal da Saúde; f) Articular, especialmente, com a Assessoria de Comunicação da Secretária Municipal da Saúde, a elaboração de um plano geral de Comunicação Social da 5ª Conferência Municipal da Saúde Art. 8º - A Secretária Municipal da Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão. Art. 9º - Publique-se, divulgue-se e cumpra-se. Água Doce do Maranhão, 13 de Outubro de 2021. THALINE E SILVA CARVALHO DIAS Secretária Municipal da Saúde.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS
Código identificador: b6760edba26bd1275b768399c14817c9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 244/2021****PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 244/2021**

O Prefeito Municipal de Arame, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do Artigo 8º da resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, CONANDA, c/c Art. 10 da Lei Municipal nº 312/2015, que dá nova redação a Lei nº 101/2003,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **MARIA AMANDA SOUSA ANCHIETA**, exercente do cargo da Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Crianças e do Adolescente, portadora do CPF 005.126.582-69 e RG 2350025-5 SSP-AM, Gestora e/ou Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, conforme o disposto no Art. 10 da Lei Municipal nº 312/2015 c/c Art. 8º da resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA.

Art. 2º - Nomear **NEUSA MARIA GOMES DUARTE**, exercente do cargo de Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social, portadora do CPF nº 290.781.053-72 e RG nº 0364541220088 SJSP-MA, Gestora e/ou Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, conforme o disposto no Art. 10 da Lei Municipal nº 312/2015 c/c Art. 8º da resolução 137, de 21 de janeiro de 2010, do CONANDA.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA
Código identificador: bc76ad14cb391d05a92d2079381e7b27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE CONTRATOS

RESENHA DO CONTRATO Nº 567/2021 - SEDES. Referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa **E. DANTAS BRANDÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 14.222.220/0001-74. **OBJETO:** Aquisição de Materiais permanentes comum, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo no Edital. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 8.236,00 (oito mil e duzentos e trinta e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.244.0062.2-144.4.4.90.52.00.00; 08.244.0062.2-136.4.4.90.52.00.00; 08.243.0062.2-138.4.4.90.52.00.00 e 08.244.0061.2-242.4.4.90.52.00.00. **VIGÊNCIA:** Iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Vivianne Martins Coelho e Silva (Contratante) e Emanuel Dantas Brandão (Contratado).

RESENHA DO CONTRATO Nº 568/2021 - SEDES. Referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa **ECOMAS AR CONDICIONADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.368.629/0001-24. **OBJETO:** Aquisição de Materiais permanentes comum, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo no Edital. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.244.0062.2-144.4.4.90.52.00.00; 08.243.0062.2-138.4.4.90.52.00.00; 08.244.0062.2-134.4.4.90.52.00.00 e 08.244.0061.2-242.4.4.90.52.00.00. **VIGÊNCIA:** Iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Vivianne Martins Coelho e Silva (Contratante) e Tiago Queiroz Ortiz (Contratado).

RESENHA DO CONTRATO Nº 569/2021 - SEDES. Referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa **ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.367.562/0001-33. **OBJETO:** Aquisição de Materiais permanentes comum, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo no Edital. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 6.894,81 (seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTARIA: 08.244.0062.1-037.4.4.90.52.00.00; 08.244.0062.2-136.4.4.90.52.00.00 e 08.244.0061.2-242.4.4.90.52.00.00. **VIGÊNCIA:** Iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Vivianne Martins Coelho e Silva (Contratante) e Rosa Libia Ximenes de Sá (Contratado).

RESENHA DO CONTRATO Nº 570/2021 - SEDES. Referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa **FRIOLAR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.850.598/0001-55. **OBJETO:** Aquisição de Materiais permanentes comum, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo no Edital. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 7.693,00 (sete mil e seiscentos e noventa e três reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.244.0061.2-242.4.4.90.52.00.00. **VIGÊNCIA:** Iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Vivianne Martins Coelho e Silva (Contratante) e Luiz Carlos Machado (Contratado).

RESENHA DO CONTRATO Nº 571/2021 - SEDES. Referente ao Pregão Eletrônico nº 08/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa **HS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 24.802.687/0001-47. **OBJETO:** Aquisição de Materiais permanentes comum, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do município de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo no Edital. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.244.0062.2-136.4.90.52.00.00. **VIGÊNCIA:** Iniciará na data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Vivianne Martins Coelho e Silva (Contratante) e Haiston Queiroz Alves (Contratado).

RESENHA DO CONTRATO Nº 575/2021 - SEDES. Referente ao Pregão Eletrônico 008/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa **NEW LIFE COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.316.592/0001-37. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes comum, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 42.129,40 (quarenta e dois mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.244.0062.1-037.4.4.90.52.00.00; 08.244.0062.2-136.4.4.90.52.00.00; 08.243.0062.2-138.4.4.90.52.00.00; 08.244.0062.2-134.4.4.90.52.00.00; 08.244.0061.2-242.4.4.90.52.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Vivianne Martins Coelho e Silva (Contratante) e Naiara Costa de Araújo (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO Nº 573/2021 - SEDES. Referente ao Pregão Eletrônico 008/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa J.

R. D. BRANDÃO EIRELI - MODELO MÓVEIS, inscrita no CNPJ nº 23.511.454/0001-22. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes comum, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 5.083,00 (cinco mil e oitenta e três reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.244.0062.2-136.4.4.90.52.00.00; 08.244.0817.2-363.4.4.90.52.00.00; 08.244.0061.2-242.4.4.90.52.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Vivianne Martins Coelho e Silva (Contratante) e José Raimundo Dantas Brandão (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO Nº 574/2021 - SEDES. Referente ao Pregão Eletrônico 008/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.130.301/0001-11. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes comum, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 21.392,00 (vinte e um mil, trezentos e noventa e dois reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.244.0062.1-037.4.4.90.52.00.00; 08.244.0062.2-136.4.4.90.52.00.00; 08.243.0062.2-138.4.4.90.52.00.00; 08.244.0062.2-134.4.4.90.52.00.00; 08.244.0061.2-242.4.4.90.52.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Vivianne Martins Coelho e Silva (Contratante) e Adão Gomes Maia (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO Nº 576/2021 - SEDES. Referente ao Pregão Eletrônico 008/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa QUALLY FARMA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.749.855/0001-73. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes comum, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 4.785,00 (quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.244.0061.2-242.4.4.90.52.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Vivianne Martins Coelho e Silva (Contratante) e Benedito Martins Rocha (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: e4795fc34ccc9c01bd424dafdf65b47b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

RESENHA DO CONTRATO Nº 572/2021 - SEDES. Referente ao Pregão Eletrônico 008/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa IMPÉRIO EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.966.853/0001-33. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes comum, visando atender as demandas da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 1.451,48 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.243.0062.2-138.4.4.90.52.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Vivianne Martins Coelho e Silva (Contratante) e Rayanne Karolyne do Nascimento Sousa (Contratada).

RESENHA DO CONTRATO Nº 577/2021 - SEDES. Referente ao Pregão Eletrônico 008/2021. **PARTES:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego, e a empresa UP DISTRIBUIDORA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EPP, inscrita no CNPJ nº 30.557.253/0001-21. **OBJETO:** Aquisição de materiais permanentes comum, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego do município de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. **VIGÊNCIA:** Iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2021. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 11.491,00 (onze mil quatrocentos e noventa e um reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 08.244.0817.2363.4.4.90.52.00.00; 08.244.0062.1037.4.4.90.52.00.00; 08.244.0062.2136.4.4.90.52.00.00; 08.244.0062.2244.4.4.90.52.00.00; 08.243.0062.2138.4.4.90.52.00.00; 08.244.0817.2363.4.4.90.52.00.00; 08.244.0062.2134.4.4.90.52.00.00. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de outubro de 2021. **ASSINATURAS:** Vivianne Martins Coelho e Silva (Contratante) e Roberto Santos Machado (Contratada).

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 03c0d5635e7e9b90acc7df9609b9bbfb

DECRETO Nº 055, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação, em caráter excepcional, do prazo de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, referente à competência mês de setembro de 2021 que venceram na data de 10/10/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO que Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, referente à competência mês de setembro de 2021, com vencimento em 10 de outubro de 2021, domingo por não ser dia útil prorroga-se automaticamente a data de vencimento para o próximo dia útil, 11 de outubro de 2021, segunda-feira;

CONSIDERANDO que por um erro técnico no sistema não foi possível a emissão do boleto na data de 11 de outubro de 2021. DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, em caráter excepcional, o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, para o dia 20 (vinte) do mês de outubro de 2021, referente à competência de setembro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: 5f26a3c56dd942977d65528088ad75c8

PORTARIA Nº 43/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 43/2021 DE 15 DE OUTUBRO DE 2021. A SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO DE BALSAS - MA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o servidor(a), **EDILENE BORGES DE PAIVA**, Matrícula 6455-1, como Fiscal de fornecimento da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO - Aquisição de materiais permanentes comum, contrato nº 569/2021 decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2021, com a Contratada ELIAS EVANGELISTA SÁ DA COSTA - EPP, durante a vigência do mesmo, de acordo com o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo ser considerado assim a partir de 15 de outubro de 2021. **Art. 2º** - Ficam revogadas Portarias com disposições contrárias. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.** SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO, BALSAS - MA, 15 DE OUTUBRO DE 2021. **VIVIANNE MARTINS COELHO E SILVA**. Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 75f69dae7180a0b7d9204dda13e67ce2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2021 - SEMUS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No dia 15 do mês de outubro de 2021, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, conforme relatório da CPL e parecer conclusivo, a autoridade competente, **Sra. Manusa Chaves Alves da Silva**, Secretária Municipal de Saúde, **HOMOLOGA** a licitação, referente ao Processo Administrativo nº 17/2021 - SEMUS, Pregão Eletrônico nº 15/2021/CPL.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
Empresa Vencedora: ENGEDEN ENGENHARIA CLÍNICA EIRELI ME, CNPJ Nº 15.305.042/0001-08	394.992,00

Manusa Chaves Alves da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: RAYANNE STEFANNY COSTA MACHADO
Código identificador: dccb0ef371107038f3220ba55d14fe74

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE

ERRATA EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.2505.17.001/2021

ERRATA EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO. A Prefeitura Municipal de Capinzal do Norte- MA, informa a todos que o EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 003.2505.17.001/2021, resultante da ADESÃO Nº 001/2021, divulgado no JORNAL OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO (FAMEM) na edição Nº 2706, Quinta-feira, 14 de outubro de 2021, página 10. ONDE LEU-SE:

VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO: R\$ 31.334,00 (Trinta e um mil e trezentos e trinta e quatro reais)

LEIA-SE:

VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO: R\$ 31.344,00 (Trinta e um mil e trezentos e quarenta e quatro reais)

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR
Código identificador: a162058d84b0d1fa218be61ba8a87655

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 150-07-2021

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 150-07-2021
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E**

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Assessor Técnico de Administração, Rodolfo Moraes da Silva, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

Processo	Memorial Descritivo
N.º: 150-07-2021 LUIZ GUSTAVO SILVA CARVALHO CPF: 009.491.863-50	Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Gomes de Sousa n.º 814, Centro, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 01-02-065-0814: medindo 12,35 metros de frente com a Rua Gomes de Sousa; pelos fundos medindo da direita para esquerda: 10,70 metros limitando com o terreno de Maria Berenice Tavares Leal, deflete 92º (noventa e dois graus) para esquerda medindo 2,70 metros, ainda limitando com o mesmo, deflete 92º (noventa e dois graus) para direita medindo 1,90 metros, limitando com o terreno de Raimundo Viana de Sousa; pelo lado direito medindo 47,80 metros limitando com o terreno de Vilmar Dilberti Lieber; e pelo lado esquerdo medindo 50,70 metros limitando com o terreno de Luiz Ferreira da Silva; fechando o seu perímetro com 126,05 metros lineares e uma área de 600,70 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente

editais, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 16 de Agosto de 2021.

Rodolfo Moraes da Silva
Assessor Técnico de Administração
Port. 009/2021

Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 4980b97af1781a1c81316b466e6b7a55

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do art. 26, caput, da Lei 8.666/93, RATIFICA, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021, que tem como objeto **contratação de empresa especializada na implantação, suporte técnico, treinamento e manutenção de serviço de licença de software (portal de compras) customizado para uso da Prefeitura Municipal de Feira Nova do Maranhão - MA, conforme este Termo de Referência**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 24, da Lei n. 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:
GM TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ: 15.464.263/0001-29,
Av Republica do Líbano Nº 251 Sala 1408 Torre Bairro Pina Recife - PE.
Vencedora dos itens por ter cotado pelo menor valor de R\$ 16.600,00 (dezesses mil seissentos reais).

Feira Nova do Maranhão - MA, 06 de setembro de 2021.

LUIZA COUTINHO MACEDO
Prefeita Municipal

Publicado por: JACKSON MACEDO ROCHA
Código identificador: d6213c1eb09072795a77ec03d5c0cb55

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021/CPL/PMG. A Prefeitura Municipal de Grajaú, através do seu Pregoeiro da CPLPMG, comunica que a sessão pública de licitação, objetivando **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA/PESSOA FÍSICA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ - MA**, marcada para as **08h30m do dia 14 de outubro de 2021**, fica adiada para às **08h30m do dia 29 de outubro de 2021** para

correção do Edital Grajaú (MA), 14 de outubro de 2021 Osvaldo Silva da Costa Pregoeiro Oficial.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 76d2f8cff3bbe9e04ab556082d4d57f9

PORTARIA Nº. 123/2021-GAB., DE 15 DE OUTUBRO DE 2021.

PORTARIA Nº. 123/2021-Gab., de 15 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a concessão de benefício de redução da jornada de trabalho de professores conforme a Lei Municipal Nº 102, de 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Escolar Pública Municipal de Grajaú-MA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAJAÚ-MA, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica em vigor, com o regime estabelecido na Lei Municipal nº. 006/1997 e suas atualizações, Resolve:

Artigo 1º. Fica concedido o benefício de redução da jornada de trabalho aos 105 (cento e cinco) professores relacionados no ANEXO ÚNICO desta Portaria, conforme art. 52 da Lei Municipal Nº. 102, de 14 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único: O benefício de redução da jornada de trabalho determinado no Caput deste artigo entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 2022.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal vigente, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(PORTARIA Nº: 123/2021 - Gab.)

RELAÇÃO NOMINAL DOS PROFESSORES BENEFICIADOS COM A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO CONFORME ARTIGO 52 DA LEI MUNICIPAL Nº 102 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.

Nº	SERVIDOR	MATRICULA	CPF	DATA DA POSSE	DATA NASCIMENTO
1.	ADALTO ARRUDA DOS SANTOS	1403	340.258.043-87	04.02.2000	26.02.1969
1.	ALICE DE SOUSA ARRUDA	1278	302.186.323-04	14.02.2000	05.05.1965
1.	ANA MARLI DOS SANTOS SALES	707	250.266.903-00	26.02.1998	15.04.1966
1.	ANA ZEILE PEREIRA DOS SANTOS SILVA	768	365.619.163-87	26.02.1998	26.06.1971
1.	ANARLENE FALCÃO DE SOUSA SILVA	1439	777.108.193-20	04.02.2000	20.05.1969
1.	ANTONIA CARVALHO ROSA CHAVES	3701	283.186.763-00	01.02.2000	06.09.1966
1.	ANTONIA ROSIVANDE DE SOUSA VIEIRA LIMEIRA	1109	402.021.433-68	01.02.2000	25.11.1970
1.	ANTONIETA SERGIO DOS SANTOS	1359	250.394.073-00	02.02.2000	25.06.1963
1.	ANTONIO CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS	1422	572.521.143-68	04.02.2000	15.04.1971
1.	ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS	1435	413.063.683-91	04.02.2000	19.07.1969
1.	AURENY LAVES DE MATOS ARRUDA	1087	025.199.607-79	01.02.2000	20.09.1962
1.	AURILENE MARIA SOUSA ARRUDA	1099	401.548.743-53	07.02.2000	22.01.1971
1.	AURILENE MARIA SOUSA ARRUDA	568	401.548.743-53	26.02.1998	22.01.1971
1.	AVA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS	822	333.356.803-91	26.02.1998	16.11.1965
1.	BARBARA DE SOUSA SANTOS LIMEIRA	750	649.012.703-20	27.02.1998	10.05.1967
1.	CLEIDE PEREIRA DOS SANTOS	1585	250.388.933-68	01.02.2000	08.05.1965
1.	CLENILDA SERGIO DOS SANTOS PEREIRA	1110	401.632.103-49	01.02.2000	10.01.1968
1.	DAMIANA DOS SANTOS	625	329.209.203-59	26.02.1998	31.08.1970
1.	DILVANE INES MARTINS ALVES	292	280.126.823-20	27.02.1998	13.08.1969
1.	ELOISA FRAZ CONCEIÇÃO	1392	263.284.103-47	04.02.2000	07.12.1965
1.	ELOISA SALES DA CRUZ MATOS	773	488.043.903-34	27.02.1998	18.04.1966
1.	EUDES COSTA COELHO LIMA	611	319.328.513-72	26.02.1998	25.03.1967
1.	EUDES COSTA COELHO LIMA	1558	319.328.513-72	14.03.2000	25.03.1967
1.	EURELÊNÉ DA COSTA BARROS	1465	345.049.073-72	01.02.2000	08.06.1970
1.	EVA MARIA MARQUES DA SILVA	1331	364.240.483-91	02.02.2000	07.01.1967
1.	FILMOMENA FRAZ CONCEIÇÃO	716	251.513.473-49	26.02.1998	03.01.1965
1.	FILMOMENA FRAZ CONCEIÇÃO	1084	251.513.473-49	01.02.2000	03.01.1965
1.	FRAZCA MARIA CAMPOS BATISTA	1408	257.590.273-87	04.02.2000	04.09.1961
1.	FRANCISCA SALES DE SOUSA	1998	148.237.723-34	26.02.2001	21.05.1959
1.	GEUZANIRA ALVES SOUSA	1310	253.960.643-15	02.02.2000	19.05.1966
1.	GILBERTO CORTÊZ DO NASCIMENTO	566	401.555.443-49	26.02.1998	16.09.1960
1.	HELENA DIAS PEREIRA DE MELO	1193	261.413.453-87	01.02.2000	01.12.1964
1.	HELENA DIAS PEREIRA DE MELO	828	261.413.453-87	26.02.1998	01.12.1964
1.	HILDENIRIA GOMES DA MOTA	1443	413.500.723-34	16.02.2001	23.02.1966
1.	ILDETE SALES DE SOUSA LIMA	1535	402.013.253-49	09.02.2000	08.01.1971
1.	IONE SANTOS DA COSTA	654	706.430.593-34	27.02.1998	10.12.1967
1.	IVANETE JORGE DA COSTA	192	343.894.153-87	09.03.2001	19.05.1968
1.	IVONE LIMA COSTA BARBOSA	136	206.687.753-00	28.09.2001	30.09.1962

1.	IVONILDE ARAUJO DE HOLANDA	259	225.881.083-34	17.02.2000	18.06.1955
1.	ZETE ARRUDA SANTOS TEIXEIRA	5083	328.559.743-72	27.02.1998	14.11.1969
1.	JOSELIA PINTO LIMA	1307	401.723.333-34	02.02.2000	21.11.1961
1.	IRACY NARA DO NASCIMENTO ALVARENGA	537	344.584.253-15	26.02.1998	17.10.1968
1.	LEONICE DE SOUSA NAVA LIMA	439	261.430.463-87	14.02.2000	13.03.1966
1.	LEONILDA CARVALHO SANTOS	1347	344.815.883-04	02.02.2000	10.01.1969
1.	LINDALVA CHAGAS DA SILVA	1735	572.526.703-25	19.02.2001	26.11.1967
1.	LUCILIA MARIA DO NASCIMENTO ALVARENGA	1072	259.584.613-20	01.02.2000	16.06.1961
1.	LUCILENE NUNES ARAUJO DE CARVALHO	1368	218.861.213-20	02.02.2000	14.06.1958
1.	LUCIVANIA DA SILVA SOUSA DE AZEVEDO	530	550.901.093-20	26.02.1998	12.12.1969
1.	LUIZ VIANA FALCAO	1298	254.345.193-53	04.02.2000	18.12.1963
1.	LUIZLENE DE SOUSA PAULA CARVALHO	642	402.678.303-00	02.06.2000	13.12.1970
1.	LUIZINETE DE SA CAMARCO	419	346.095.633-04	01.02.2000	06.03.1969
1.	MARIA AMELIA ALVES DOS SANTOS MELO	1230	175.726.813-87	07.02.2000	28.01.1959
1.	MARIA ANGELA LIMA MARINHO	601	449.150.473-34	26.02.1998	19.05.1971
1.	MARIA ARLINDA DE SOUZA MORAIS	1350	335.586.553-20	02.02.2000	07.02.1971
1.	MARIA BEATRIZ DE SOUSA MORAES	1073	328.564.903-87	01.02.2000	05.01.1963
1.	MARIA BENEDITA BARBOSA MARTINS FREITAS	783	487.967.193-20	27.02.1998	23.08.1970
1.	MARIA CLENES DOS SANTOS ARRUDA SILVA	1702	504.840.103-44	07.02.2000	20.08.1966
1.	MARIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA	1649	344.588.163-49	04.05.2000	03.04.1970
1.	MARIA DA GLÓRIA VERAS DOS SANTOS	438	346.097.763-91	05.02.2001	19.06.1970
1.	MARIA DA GUIA OLIVEIRA REGO	834	225.513.953-72	26.02.1998	06.08.1964
1.	MARIA DA GUIA OLIVEIRA REGO	1453	225.513.953-72	02.02.2000	06.08.1964
1.	MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA	1426	218.856.053-15	04.02.2000	11.04.1961
1.	MARIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA	1426	218.856.053-15	04.02.2000	11.04.1961
1.	MARIA DE FATIMA DE SOUSA MENEZES	539	402.071.293-04	26.02.1998	17.09.1967
1.	MARIA DE LURDE MONTEIRO DE SOUSA LIMA	1065	248.314.253-20	01.02.2000	08.09.1966
1.	MARIA DE LURDE MONTEIRO DE SOUSA LIMA	508	248.314.253-20	26.02.1998	08.09.1966
1.	MARIA DO AMPARO FERREIRA DOS SANTOS	2316	234.054.573-00	01.02.2000	05.05.1964
1.	MARIA DO ROSARIO GOMES OLIVEIRA DA ROCHA	782	725.306.773-87	26.02.1998	03.06.1970
1.	MARIA DO ROSARIO GOMES OLIVEIRA DA ROCHA	1047	725.306.773-87	26.02.1998	03.06.1970
1.	MARIA EFIGENIA VULCAM COELHO	1047	402.051.343-00	01.02.2000	17.10.1968
1.	MARIA GRACI RIBEIRO DO NASCIMENTO	1114	236.652.543-53	01.02.2000	18.05.1959
1.	MARIA JOSE COSTA LEAL	1407	345.972.803-59	04.02.2000	07.09.1959
1.	MARIA JOSE DE SOUSA SABOIA SILVA	1381	002.877.493-04	02.02.2000	19.10.1966
1.	MARIA JOSE SIRIANO LIMA NOGUEIRA	1398	401.532.743-87	04.02.2000	19.03.1968
1.	MARIA JUCIELA DE SOUSA SANTOS NASCIMENTO	1401	475.143.883-20	04.02.2000	17.08.1970
1.	MARIA LEONAVIA OLIVEIRA DA LUZ	1257	424.750.073-20	31.01.2000	07.02.1971
1.	MARIA LUSIA MARTINS SOUSA	1444	345.894.063-49	04.02.2000	18.07.1970
1.	MARIA MAGNOLIA DOS SANTOS FERNANDES RODRIGUES	495	365.669.503-20	26.02.1998	06.06.1969
1.	MARIA MEIRY LIMA DE FREITAS SOUSA	1218	363.274.253-72	26.02.1998	29.12.1967
1.	MARIA SIRENE DIAS DE OLIVEIRA	1213	239.874.103-44	31.02.2000	19.08.1965
1.	MARIA ZENOBIA COELHO DA SILVA	1086	401.545.213-53	01.02.2000	30.10.1963
1.	MARLI DA PENHA CELESTINO	462	293.334.902-72	27.02.1998	11.03.1969
1.	MARY DA CONCEIÇÃO SANTOS	700	401.622.653-87	26.02.1998	01.12.1970
1.	NUBIA CARNEIRO SILVA	535	403.070.503-00	22.02.2000	26.03.1969
1.	PAULO FERREIRA DA SILVA	1308	149.564.973-34	12.03.1998	29.09.1947
1.	PAULO FERREIRA DA SILVA	125	149.564.973-34	02.02.2000	29.09.1947
1.	RAIMUNDA LEA COELHO CARVALHO	1267	364.246.093-34	31.01.2000	24.04.1971
1.	RAIMUNDO MOURA MEDRADO	1414	343.581.103-04	04.02.2000	03.01.1970
1.	REUBEM CARNEIRO SILVA	1441	475.139.183-68	04.02.2000	07.05.1971
1.	ROSENETA VIEIRA VERAS BRITO	1234	247.647.283-20	20.02.2001	09.03.1960
1.	ROSILEIDE ARAUJO DE SOUSA NASCIMENTO	784	550.885.383-91	27.02.1998	23.11.1970
1.	SANDRA CRISTINA SILVA CHAVES ANDRADE	1336	197.160.013-04	02.02.2000	30.09.1965
1.	SANDRA HELENA DA SILVA CHAVES MOURA	2474	266.239.353-04	02.02.2000	27.12.1967
1.	SILVIA MARIA SOARES DE SOUSA	839	402.051.003-25	26.02.1998	19.01.1969
1.	SIMONE MARIA DA SILVA CHAVES DE JESUS	1374	319.329.673-20	02.02.2000	11.12.1966
1.	SONIA LIMA MILHOMEM COELHO	591	319.327.973-00	26.02.1998	24.09.1966
1.	SONIA MARIA FONSECA SILVA	1525	412.659.803-06	03.03.2000	10.06.1957
1.	SUELI DE BARROS SANTOS	4525	118.389.298-51	07.03.2001	01.05.1965
1.	TÓILDA DA SILVA PEREIRA NASCIMENTO	705	401.728.563-53	26.02.1998	24.12.1966
1.	TÓILDA DA SILVA PEREIRA NASCIMENTO	1090	401.728.563-53	01.02.2000	24.12.1966
1.	YANEDIE MARIA DOS SANTOS LIMA	7410	364.235.483-15	04.02.2000	30.06.1966
1.	VANIA MARIA DE SOUZA MONTEIRO MORAES	1941	344.476.603-34	02.02.2000	21.08.1969
1.	VERA INEZ BARROS MOURAO	728	345.816.773-00	27.02.1998	09.12.1961
1.	VILDACY BARROS LIMA	512	188.490.323-15	27.02.1998	24.01.1960
1.	VILDACY BARROS LIMA	1573	188.490.323-15	29.02.2000	24.01.1960

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 3ac85f9af19d7c3c30a568d8e8475ed7

PORTARIA Nº. 120/2021-GAB.

PORTARIA Nº. 120/2021-Gab.

O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Municipal nº. 303/2016, de 19 de dezembro de 2016 e na Lei Municipal nº. 305/2017, de 14 de março de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, do Cargo Comissionado de Procuradora Geral, a Advogada OAB/MA 3454 - SUELY LOPES SILVA.

Parágrafo único. Princípium os efeitos desta Portaria em 11 de outubro de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão, por afiação no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal de Grajaú-MA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2021.

**MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal**

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 437b8a71d390ddf9841de06ea0ec63f2

PORTARIA Nº. 121/2021-GAB.

PORTARIA Nº. 121/2021-Gab.

O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Municipal nº. 303/2016, de 19 de dezembro de 2016 e na Lei Municipal nº. 305/2017, de 14 de março de 2017,

R E S O L V E

Art. 1º. NOMEAR, para exercer o cargo comissionado de Procurador Geral, o Advogado OAB/MA 17251 - ANDRÉ GUSTAVO GAVILAN LOPES SILVA.

Parágrafo único. Princípium os efeitos desta Portaria em 12 de outubro de 2021.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão, por afiação no átrio da Prefeitura e da Câmara Municipal de Grajaú-MA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 11 (onze) dias do mês de outubro do ano de 2021.

**MERCIAL LIMA DE ARRUDA
Prefeito Municipal**

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 7f72573ac57f95e1fe956a718d69fe5d

**TORNAR SEM EFEITO AVISO DE ADIAMENTO PE
013/2021**

TORNAR SEM EFEITO. Tornar sem efeito a publicação do Aviso de Adiantamento Pregão Eletrônico nº 013/2021. publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em 15/10/2021.nº 2707 ISSN 2763-860X pág.14 Grajaú (MA), 15 de outubro de 2021. Osvaldo Silva Costa. Pregoeiro Oficial.

Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO
Código identificador: 39df59050ab6d014f5949a978d5345a3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO
MARANHÃO**



AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2021

AVISO DE ADIAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 049/2021. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa especializada em Fornecimento de Material de Construção, para atender as necessidades da Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA - CAESI., teve sua data de abertura adiada para o dia 28 de OUTUBRO de 2021 às 09:00hrs. O adiamento se dá em decorrência de RETIFICAÇÃO do item 86 do Termo de Referência que interfere na elaboração das propostas. A sessão será realizada através do Portal LicitarDigital, pelo endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio. Itinga do Maranhão - MA, 14 de Outubro de 2021. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 59fd19bece1954e89bb04b06071371da

TERMO DE RATIFICAÇÃO-ADESÃO CLORO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesa, considerando o que consta no **RATIFICÓ**, como carona à Ata de Registro de Preços nº 05/2021 referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2021, cujo objeto é Fornecimento de produto ácido tricloroisocianúrico (tcca) em pastilha de 20g e materiais de laboratório para análise de água, visando atender demanda do(a) Companhia Autônoma de Água, Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, em conformidade com as premissas dadas no referido Edital do Pregão Eletrônico, no valor total R\$ 181.850,00 (cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), para a companhia de Águas, Esgoto e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA, com fulcro no art. 22, §1º, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Itinga do Maranhão - MA, 14 de Agosto de 2021.

Pamela Nunes da Silva
Diretora Presidente CAESI

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 6b1edda21bb137c05a37ad87eff6c752

EXTRATO DE CONTRATO Nº 08/2021 -CAESI

EXTRATO DE CONTRATO

1 ESPECIE: CONTRATO Nº 08/2021 firmado em 14/08/2021
Com empresa G.G.T COMÉRCIO LTDA - ME
2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06.003/2021
3. MODALIDADE: ADESÃO A ATA Nº 05/2021 DO Pregão Presencial nº 005/2021 com fundamento na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 22/2007 e Lei nº 8.666/93.
4. OBJETO: Fornecimento de produto ácido tricloroisocianúrico (tcca) em pastilha de 20g e materiais de laboratório para análise de água, para atender as necessidades do Município de

Açailândia SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.
5. VIGÊNCIA: até 31 de Dezembro de 2021
6. VALOR: R\$ 181.850,00 (Cento e oitenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais).
7. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
412200522088000- Programa de trabalho
Natureza: 3.3.90.30- Material de Consumo
Fonte: 25 - Recursos Ordinários
8. SIGNATÁRIOS: Pela contratante PÂMELA NUNES DA SILVA e pela contratada GILSON PIRES DE ARAÚJO.
PÂMELA NUNES DA SILVA
Diretora Presidente

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 66ef950ae5d5cc1761643a5e8b97e294

DECRETO Nº 161/2021 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 161/2021 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

"Nomeia a Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo em Itinga do Maranhão - MA, vinculado a Secretaria de Assistência Social, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Serviço de Acolhimento Institucional - Casa Abrigo em Itinga do Maranhão - MA, nos termos da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior, será composta dos seguintes membros, sendo designada a primeira como presidente:

a) Jhonnes Berg Pereira Sousa - Matrícula nº 5229-1
b) Cibely Cristina Nascimento Kleinlein - Matrícula nº 3969-1
c) Helen Cristina Rocha dos Santos Pires - Matrícula nº 6914-1

3º - Fica a presente Comissão encarregada de tomar as providências para realização do Processo Seletivo Simplificado, obedecendo fielmente os ordenamentos gerais, tais como:

- a. Editais e Regulamento;
- a. Convocação;
- a. Elaboração de Programas;
- a. Publicação dos resultados e, outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 4º - Tem a presente Comissão o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de publicação deste Decreto, para início dos trabalhos.

Art. 5º - Fica a presente Comissão autorizada a, sempre que se fizer necessário, solicitar a assessoria do órgão especializado para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 6º - A Comissão sempre que necessário, solicitará junto ao Executivo Municipal, os recursos necessários para a cobertura das despesas

as oriundas da realização do processo seletivo.

Art. 7º - De tudo que for discutido na reunião da Comissão será lavrado em Ata.

Art. 8º - Aos Secretários Municipais cabem prestar aos membros da Comissão, todas as informações necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão, em 14 de outubro de 2021.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: dfcc630475fc73a2813cb1ae872a4635

DECRETO Nº 162/2021 - GAB, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 162/2021 - GAB, 14 de outubro de 2021.

Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Itinga do Maranhão - MA, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias com organizações da sociedade civil, e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Lúcio Flávio Araújo Oliveira, Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigos 16, 17 e 21 da Lei Federal nº 4.320/64, artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e das determinações contidas na Lei Federal nº 13.019/2014,

DECRETA: **CAPÍTULO I** **DA ABRANGÊNCIA**

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre o regime jurídico das parcerias celebradas pela Administração Pública Municipal com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Parágrafo único. A aplicação das normas contidas neste decreto tem como fundamentos o princípio da autonomia municipal, a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, da cidadania e a transparência na aplicação dos recursos públicos com vistas ao atendimento do interesse público e à qualidade das ações e serviços ofertados aos cidadãos.

Art. 2º. Para os efeitos deste decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: o Município e suas respectivas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do artigo 37 da Constituição Federal;

II - Organização da Sociedade Civil:

a) pessoa jurídica sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do

seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

III - Subvenções Sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

IV - Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

V - Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

VI - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

VII - Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e ainda delegue competência a terceiros; e

VIII - Gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Art. 3º. Os órgãos e entes da Administração Pública Municipal:

I - considerarão as parcerias que pretendem firmar e os objetivos delas esperados em sua atividade de planejamento, inclusive para fins orçamentários, no que toca aos custos estimados;

II - analisarão, a partir do acompanhamento da execução das parcerias firmadas, o alcance dos objetivos esperados e os custos envolvidos, de modo a possibilitar eventuais ajustes no planejamento das parcerias.

Parágrafo único. As regras do caput deste artigo voltam-se à atividade de planejamento de parcerias em geral, sem a exigência de demonstração de seu cumprimento individualmente como requisito para a celebração de cada parceria.

CAPÍTULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 4º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos dirigentes de entes da Administração Indireta municipal:

- I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;
- II - autorizar a abertura de editais de chamamento público;
- III - homologar o resultado do chamamento público;
- IV - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;
- V - anular ou revogar editais de chamamento público;
- VI - aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de colaboração;

VII - autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX - decidir sobre a prestação de contas final.

§ 1º Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entes envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada partícipe.

§ 2º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 3º Não poderá ser exercida a delegação prevista no § 2º deste artigo para a aplicação da sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato e a declaração de inidoneidade.

CAPÍTULO III

DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Art. 5º A Administração Pública manterá, em seu sítio eletrônico oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos planos de trabalho, por no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento.

§ 1º Compete à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação desenvolver e manter o sistema de cadastramento e divulgação das informações a que se refere o caput deste artigo mediante capacitação das Pastas para a sua utilização.

§ 2º A alimentação e a atualização das informações disponibilizadas no sítio eletrônico oficial na internet cabe à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação.

Art. 6º. O Sistema de Cadastramento Eletrônico das Organizações da Sociedade Civil deverá contemplar a publicação das informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único. Da relação de que trata o caput deste artigo deverão constar também as seguintes informações:

- I - descrição do objeto da parceria;
- II - valor total previsto na parceria e valores efetivamente liberados;
- III - nome completo do representante legal da organização da sociedade civil parceira;
- IV - data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;
- V - situação da prestação de contas final da parceria, informando a data limite para sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
- VI - "link" ou anexo com a íntegra do termo de fomento ou colaboração, respectivo plano de trabalho e eventuais termos aditivos;
- VII - quando vinculado à execução do objeto e pago com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII - quando a parceria tratar de serviços continuados vinculados a direitos do cidadão, a especificação dos padrões de atenção a serem prestados;

IX - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF; e

X - a prestação de contas.

Art. 7º. A organização da sociedade civil divulgará, em seu sítio eletrônico na internet, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o Poder Público.

Parágrafo único. A divulgação contemplará as informações exigidas no artigo 6º deste decreto, sem prejuízo de outras que a organização considerar pertinentes tendo em vista a transparência das atividades desenvolvidas em regime de parceria.

Art. 8º. As exigências de transparência e publicidade em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o final da prestação de contas, serão mitigadas, naquilo em que for necessário e observada a legislação vigente, quando se tratar de parceria para o desenvolvimento de programa de proteção a pessoas ameaçadas.

Art. 9º. As denúncias sobre eventual aplicação irregular dos recursos transferidos ou desvirtuamento do objeto em parceria podem ser feitas pelos canais disponibilizados pelo Sistema de Controle Interno, sem prejuízo de medida de apuração e saneamento afeta ao órgão ou ente municipal responsável pela parceria.

Art. 10. Audiências públicas poderão ser realizadas na fase prévia ao lançamento do edital de chamamento, do credenciamento ou ainda no curso do processo seletivo, nos moldes definidos por cada órgão ou ente municipal, de modo a propiciar a participação social nas parcerias.

§ 1º A convocação de audiência pública dar-se-á mediante publicação em diário oficial municipal ou em página do sítio eletrônico oficial do Município, com prazo de antecedência da data de sua realização que possibilite a efetiva divulgação.

§ 2º Será assegurado aos interessados o direito de obter informações sobre as parcerias objeto de audiências públicas, assim como delas participar.

§ 3º Os conselhos municipais de políticas sociais, de segmentos da sociedade e de defesa de direitos poderão ser informados acerca da realização das audiências públicas, nos moldes definidos pela Administração Pública, respeitada a legislação de cada política social, de modo a aprimorar o sistema de controle social nas relações de parceria.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO OU DE FOMENTO

Seção I

Dos Termos de Colaboração e Termos de Fomento

Art. 11. O termo de colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com organizações da sociedade civil, objetivando, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, a execução de políticas públicas de natureza continuada ou não pelas organizações da sociedade civil, por meio de metas e ações que aiancem condições básicas propostas pelo parceiro público em plano de trabalho, observando-se os programas ou planos setoriais da área correspondente, quando houver.

§ 1º Para a celebração do termo de colaboração, a Administração Pública publicará edital de chamamento público, que deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho.

§ 2º Com base no edital e na minuta de plano de trabalho publicada pela Administração Pública, a organização da sociedade civil interessada deverá apresentar sua proposta de

plano de trabalho contendo as informações previstas no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no artigo 20 deste decreto.

§ 3º Sempre que possível, a Administração Pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às características básicas das parcerias, notadamente os objetos, as metas, os custos, os indicadores, quantitativos e qualitativos, de avaliação de resultados, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 4º Os padrões de qualidade dos serviços continuados oferecidos à população, bem como a sua manutenção ao longo da parceria constarão dos chamamentos públicos ou dos planos de trabalho, com prioridade, entre outros instrumentos, para a avaliação dos serviços pelo cidadão usuário, cabendo ao órgão da Administração Pública ou à organização parceira informá-lo de maneira clara e precisa dos termos da parceria, do atendimento específico, assim como de seus direitos.

Art. 12. O termo de fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar inovações por meio de projetos de interesse público por elas desenvolvidos, com metas e ações propostas pela organização em plano de trabalho, observando-se os programas ou o plano setorial da área correspondente, quando houver.

Art. 13. Para a celebração do termo de fomento, a Administração Pública publicará edital especificando os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil, a qual deverá especificar, no plano de trabalho, o detalhamento exigido pelo artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do artigo 23 da mesma lei, observado o § 4º do artigo 11 deste decreto.

Art. 14. O acordo de cooperação é instrumento jurídico pelo qual são firmadas parcerias pela Administração Pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 15. As organizações da sociedade civil poderão celebrar mais de uma parceria concomitantemente, no mesmo órgão ou em outros, vedada a inclusão da mesma despesa em mais de um plano de trabalho.

Seção II

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 16. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Administração Pública para avaliação da possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

Art. 17. A Administração Pública somente receberá e autuará proposta de parceria que atenda aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta, por meio de cópia do documento de identidade, se pessoa física, ou documentação que comprove a representação, no caso de pessoa jurídica;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo único. Caso a Secretaria, Subprefeitura ou ente da Administração Indireta verificar que a proposta não está inserida na sua competência, deverá informar o proponente para que dirija seu pedido ao órgão competente.

Art. 18. A Administração Pública deverá publicar, ao menos anualmente:

I - lista contendo as manifestações de interesse social

recebidas, com descrição da proposta, identificação do subscritor e data de recebimento;

II - parecer técnico acerca da viabilidade de execução da proposta com data de envio ao subscritor.

Art. 19. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar do eventual chamamento público subsequente.

§ 3º Independentemente do estabelecimento de chamamentos públicos, as propostas poderão servir de referência para a elaboração das políticas públicas da Administração Municipal.

§ 4º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Seção III

Do Plano de Trabalho

Art. 20. O plano de trabalho deverá atender aos requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como neste decreto, em especial:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Parágrafo único. As metas e parâmetros previstos no Plano de Trabalho devem sempre que possível ser dimensionados por critérios objetivos.

Art. 21. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Parágrafo único. Não são consideradas contrapartidas financeiras eventuais despesas efetuadas em desacordo com o previsto no plano de trabalho e arcadas exclusivamente pela organização da sociedade civil.

Art. 22. A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo Único. A Administração Pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 23. Além da hipótese prevista no art. 22 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores

ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Administração Pública durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

a) a Administração Pública deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Seção IV

Da Atuação em Rede

Art. 24. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que atendidas as exigências contidas no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Para fins de aferição da capacidade técnica e operacional da celebrante para supervisionar e orientar a rede, poderão ser aceitos os seguintes documentos:

I - carta de princípios ou similar ou registros de reuniões e eventos da rede ou redes de que participa ou participou;

II - declaração de secretaria executiva ou equivalente de rede ou redes de que participa ou participou, quando houver;

III - declaração de organizações que compõem a rede ou redes de que participa ou participou;

IV - documentos, relatórios ou projetos que tenha desenvolvido em rede.

§ 2º A organização celebrante deverá apresentar, na fase de formulação do projeto, a relação das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

§ 3º Será celebrado um termo de atuação em rede entre as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes e a organização da sociedade civil celebrante para repasse de recursos, instrumento que regulará a relação estabelecida entre elas.

§ 4º A organização da sociedade civil executante e não celebrante do termo de fomento ou de colaboração também deverá comprovar sua regularidade jurídica e fiscal, nos termos do artigo 35 deste decreto, e também comunicar à Administração Pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

§ 5º As vedações constantes do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, aplicam-se também às organizações da sociedade civil executantes da parceria em rede.

Seção V

Do Chamamento Público

Art. 25. Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, a Administração Pública deverá realizar chamamento público para selecionar as organizações da sociedade civil, o qual se pautará pelos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, eficiência, publicidade, transparência e julgamento objetivo.

§ 1º O edital do chamamento público observará, no mínimo, as exigências contidas nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 2º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, conforme previsão no edital.

§ 3º Compete à Administração Pública definir no edital de chamamento público o cabimento da atuação em rede com o objeto da parceria a ser celebrada.

§ 4º O chamamento público para celebração de parcerias financiadas com recursos dos fundos da cultura, da criança e adolescente, do esporte e do meio ambiente, entre outros, será realizado conforme a legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto.

Art. 26. Os projetos serão processados e julgados por comissão de seleção, designada pela Administração Pública com composição de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

§ 1º A comissão de seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

§ 2º No caso de ações ou projetos que sejam financiados com recursos dos fundos da assistência social, da criança e adolescente, do meio ambiente e da saúde, entre outros, a comissão de seleção deverá ser formada conforme a legislação específica.

§ 3º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:

I - ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;

II - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil;

III - ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 3º deste artigo, deverá ser designado membro substituto com qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 27. A comissão de seleção, para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V - prêmios locais ou internacionais recebidos.

Art. 28. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e também em diário oficial municipal, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e,

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

§ 1º Em caso de atividades padronizadas ou serviços

continuados decorrentes do objeto da parceria, faculta-se a alteração do prazo previsto no caput deste artigo para, no mínimo, 8 (oito) dias mediante prévia justificativa do órgão da Administração Pública.

§ 2º Qualquer pessoa ou organização da sociedade civil poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 3º A impugnação, que não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento, deverá ser julgada até a data fixada para apresentação das propostas.

Art. 29. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Terminado o prazo para envio das propostas, a unidade que promove o chamamento público deverá publicar, no sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet, listagem contendo o nome de todas as organizações da sociedade civil proponentes, com o respectivo CNPJ.

§ 2º Em caso de empate no julgamento das propostas apresentadas, será observado o critério de desempate previsto no edital.

§ 3º Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Administração Pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos no § 3º deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 5º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 4º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º O procedimento previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 7º A critério da Administração Pública poderá ser convocada sessão pública para recebimento e avaliação das propostas, devendo ser publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal a respectiva ata.

§ 8º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, devendo ser justificada a seleção de proposta que não for a mais compatível com o valor de referência indicado no chamamento público ou pela Administração Pública Municipal.

Art. 30. Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação.

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 31. A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e, se assim considerar o órgão público, em diário oficial municipal.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a

celebrá-la.

Art. 32. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e,

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, bem como os acordos de

cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento observará o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e neste decreto.

Art. 33. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, principalmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil autorizada em lei, na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34. Nas hipóteses dos artigos 32 e 33 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade competente.

§ 1º O extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado de imediato no sítio eletrônico oficial da Administração Pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também em diário oficial municipal, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deverá ser analisado pelo Administrador Público responsável em até 5 (cinco) dias a contar da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público e imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 32 deste decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos que regem as parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 5º Sem prejuízo da posterior formalização do termo, para a celebração de parcerias em caráter de urgência será emitida ordem de início de execução.

§ 6º Os efeitos do termo de parceria celebrada com fulcro no inciso I do artigo 30 deste decreto retroagem à data da ordem de início de execução da parceria.

§ 7º No caso da dispensa prevista no inciso IV do artigo 32 deste decreto, a Administração Pública deverá fazer plano para que, no prazo máximo de 5 (cinco) anos, as parcerias existentes sejam substituídas por parcerias realizadas por meio de

chamamento.

Seção VI

Dos Requisitos para Celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento

Art. 35. Para a celebração das parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão observar, em seus estatutos, as disposições do artigo 33, apresentar os documentos previstos no artigo 34, ambos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também, no mínimo, o seguinte:

I - ofício dirigido ao Secretário Municipal da área de atuação da organização da sociedade civil, solicitando a celebração de Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido (Anexo I), as demais modalidades de parcerias são dispensadas;

II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais" (Anexo II);

III - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ, atualizado, comprovando cadastro ativo da organização da sociedade civil, no mínimo, com um ano de existência;

IV - Certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

V - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual;

VI - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União conjunta;

VII - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

IX - Alvará de Localização e Funcionamento;

X - Comprovante de Inscrição Estadual ou Municipal;

XI - Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa Específica de Falência e Concordata;

XII - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XIII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, devidamente registrada;

XIV - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XV - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XVI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

XVII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante por meio de quaisquer dos seguintes documentos:

a) instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

b) relatório de atividades desenvolvidas;

c) notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

d) publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

e) currículo de profissional ou equipe responsável;

f) declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

g) prêmios locais ou internacionais recebidos; e/ou

h) atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros

de órgãos públicos ou universidades.

XVIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso XV, do art. 35, deste Decreto;

XIX - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XX - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades (Anexo III);

XXI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (Anexo IV);

XXII - declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto e na Lei Federal nº 13.019, de 2014 (Anexo V);

XXIII - plano de trabalho (Anexo VI); e,

XXIV - demais documentos exigidos por legislação específica, quando for o caso.

§ 1º Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas. Na ausência de prazos de validade das certidões, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, após a emissão.

§ 2º A verificação da regularidade fiscal da organização da sociedade civil parceira poderá ser feita pela própria Administração Pública nos correspondentes sítios eletrônicos oficiais na internet, dispensando-se as organizações de apresentarem as certidões negativas respectivas, conforme previsto no caput deste artigo, caso haja disponibilidade de tempo e esses documentos estiverem disponíveis eletronicamente.

§ 3º A comprovação do regular funcionamento da organização da sociedade civil no endereço registrado no CNPJ, nos termos do inciso VII do artigo 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, poderá ser feita por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade, conforme previsto no artigo 27 deste decreto.

Art. 36. Os extratos de termo de colaboração e fomento, bem como acordo de cooperação deverão ser publicados no endereço eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura.

Parágrafo único. Os efeitos da parceria se iniciam ou retroagem à data de sua celebração.

Art. 37. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria, sendo que aqueles adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

§ 1º Constará, do termo de colaboração ou fomento, cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, que poderá:

I - autorizar a doação, à organização da sociedade civil parceira, dos bens remanescentes que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da efetiva doação;

II - autorizar sua doação a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso I deste parágrafo, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III - autorizar que sejam mantidos na titularidade do órgão ou

ente público municipal quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, visando a celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto ou a execução direta do objeto pela Administração Pública, devendo permanecer disponíveis para a retirada pela Administração após a apresentação final das contas.

§ 2º Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração pela organização da sociedade civil, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, o gestor público deverá promover a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

§ 3º Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos da parceria permanecerão com seus respectivos titulares, podendo o termo de colaboração ou de fomento prever a licença de uso para a Administração Pública Municipal, nos limites da licença obtida pela organização da sociedade civil celebrante, quando for o caso, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, devendo ser publicitado o devido crédito ao autor.

Art. 38. O termo de colaboração ou termo de fomento estabelecerá sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do respectivo objeto, limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos nos casos de parceria cujo objeto tenha natureza continuada e desde que tecnicamente justificado.

Seção VII Das Vedações

Art. 39. Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como com:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja funcionando no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com

base na alínea “c” do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do artigo 39 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Parágrafo Único. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, no prazo devidamente fixado, para regularizar a prestação de contas.

Seção VIII Da Comissão de Seleção

Art. 40. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria, por ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 1/3 (um terço) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município.

§ 2º A participação na Comissão de que trata o caput deste artigo será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto qual membro será o presidente, responsável por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Seção IX

Da Seleção e Julgamento das Propostas

Art. 41. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no artigo 35 deste Decreto.

a) Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita in loco.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - a Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III deste artigo.

Art. 42. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos do edital; e

III - emissão de relatório técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 43. A Procuradoria Municipal obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 44. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de

celebração da parceria com ressalvas, deverá ser sanado os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 45. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e será divulgado no endereço eletrônico do Município.

Seção X

Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 46. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida, quando for o caso;

Art. 47. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste decreto;

IX - a designação de um gestor representante da Administração Pública para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Seção XI

Das Prorrogações

Art. 48. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Seção XII

Da Não Liberação dos Recursos

Art. 49. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Seção XIII

Do Gestor do Termo

Art. 50. Será designado pelo Chefe do Executivo um Gestor que deverá ser o ordenador de despesa da área vinculada ao termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e/ou final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo Único. O gestor da parceria de que trata o caput deste artigo desempenhará atividade considerada de relevante

interesse público, não sendo remunerado a qualquer título.

Seção XIV

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 51. A Administração Pública deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, sendo 03 (três) efetivos e 02 (dois) suplentes, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 1/3 (um terço) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município.

§ 2º A participação na Comissão de que trata o caput deste artigo será considerada de relevante interesse público, não sendo remunerada a qualquer título.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto qual membro será o presidente, responsável por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 6º A Administração Pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 52. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação atender aos preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e também:

I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II - emitir relatório técnico contendo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado pela Comissão; e
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 53. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 54. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes, se assim desejarem.

§ 1º As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados

conforme legislação específica de cada fundo, inclusive no que toca às atribuições dos respectivos conselhos gestores, observando-se os parâmetros contidos neste decreto, no que couber.

Art. 55. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

Parágrafo Único. A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

Seção XV

Da Liberação dos Recursos, Cessão de Bens e de Servidores, Produtos In Natura

Art. 56. A liberação de recursos obedecerá aos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com os incisos do art. 35 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

a) A certidão de débitos relativos à Fazenda Municipal poderá ser dispensada desde que se faça a consulta junto ao banco de dados da Secretaria Municipal de Finanças;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Art. 57. A cessão de bens móvel(is) e/ou imóvel(is), a cessão de servidor(es), a entrega de produtos in natura constantes do acordo de cooperação deverá observar os limites das possibilidades financeiras do Município, consignadas no orçamento, guardando consonância com as metas, fases e etapas de execução da parceria.

Seção XVI

Da Vedação da Despesa

Art. 58. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV - realizar despesa em data posterior à vigência da parceria.

Art. 59. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 60. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DAS PARCERIAS

Seção I

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 61. Os recursos serão recebidos e movimentados de acordo com o contido na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

Art. 62. Fica permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação de referidos equipamentos e materiais.

Parágrafo Único. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

Art. 63. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observados os requisitos do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Para os fins deste decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 2º As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do § 2º do artigo 75 deste decreto, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 4º Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 5º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º deste artigo, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 6º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência, inclusive em sítio eletrônico na internet, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente com a divulgação dos cargos e valores, na forma do artigo 7º deste decreto.

§ 7º Nas parcerias para serviços continuados que prevejam fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário, havendo celebração de nova parceria com a mesma entidade, o saldo do fundo provisionado será transferido para a nova parceria, vinculado à mesma

finalidade.

§ 8º Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a entidade deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a entidade integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

§ 9º O fundo provisionado poderá ser usado para pagamento de verbas rescisórias indicadas no § 7º deste artigo, salvo em caso de repasses em data posterior por conta da abertura do exercício orçamentário não abarcados nas hipóteses de retenção previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, situação em que poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadmissíveis que propiciem a manutenção do serviço público ofertado, devendo ser restituídos ao fundo tão logo ocorra a normalização dos repasses.

§ 10º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 11º Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 64. Os custos indiretos necessários à execução do objeto deverão ser previstos no plano de trabalho.

§ 1º Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º Os custos indiretos poderão incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

§ 3º Nas hipóteses em que as despesas citadas no § 2º deste artigo caracterizem-se como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.

§ 4º Incluem-se notadamente na hipótese do § 3º deste artigo os custos de locação do imóvel onde funcionarão serviços públicos de natureza contínua viabilizados por parcerias, como os de educação, saúde e assistência social.

Art. 65. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas, devidamente comprovadas pela organização social, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

Art. 66. Durante a vigência do termo de colaboração ou do termo de fomento, será permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela Administração Pública, desde que não altere o valor total da parceria.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

Art. 67. As contratações de bens e serviços realizadas pelas organizações da sociedade civil com o uso de recursos transferidos pela Administração Pública Municipal observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

Art. 68. Para a contratação de equipe dimensionada no plano de trabalho, a organização da sociedade civil poderá adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. Fica vedada à Administração Pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 69. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 70. A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 71. Compete à Administração Pública realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma deste decreto e do plano de trabalho aprovado, sem prejuízo das normas específicas afetas às políticas públicas setoriais e aos correspondentes instrumentos de controle social.

§ 1º Os procedimentos de fiscalização serão regulamentados por este Decreto, pela Lei Federal nº 13.019, de 2014 e outros dispositivos correlatos.

§ 2º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, deverá ser efetuada visita in loco, dispensada esta em caso de incompatibilidade com o objeto da parceria.

§ 3º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deverá considerar os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Das Normas Gerais

Art. 72. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou ente da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias.

Art. 73. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 74. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma física ou eletrônica,

permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 1º A Administração Pública adotará as medidas necessárias para a realização de transição do sistema físico para a prestação de contas em plataforma eletrônica, cabendo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação, as providências visando à adaptação do modelo vigente num sistema único que permita a simplificação e a facilidade no acesso de dados fundamentais pelo Poder Público e por terceiros, sem prejuízo da assimilação das eventuais plataformas já utilizadas pelos órgãos e entes da Administração Pública.

§ 2º Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas.

Art. 75. As organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, evidenciando o ingresso e saída dos recursos, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

IV - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

V - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VI - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VII - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

VIII - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IX - capa;

X - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao Administrador Público, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

XI - relatório de Execução físico-financeiro;

XII - relatório firmado por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

XIII - comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Administração Pública;

XIV - original ou cópia autenticada dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite;

XV - comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa, se for o caso.

§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

§ 2º A memória de cálculo referida no inciso VIII do caput deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a

sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

Art. 76. Regras suplementares expedidas pela Administração Pública definirão os seus setores ou servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I - análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;

II - emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria, nos termos do artigo 52 deste decreto.

§ 1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

I - os resultados de cada análise a que se refere o inciso I do caput deste artigo, de cada prestação de contas;

II - os relatórios técnicos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inciso I e dos relatórios previstos no inciso II, ambos do caput deste artigo.

§ 4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 5º A análise da prestação de contas de que trata o inciso I do caput deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a III do artigo 48 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 6º Nos termos do artigo 67, § 4º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o § 3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

§ 7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§ 8º Transcorrido o prazo previsto no § 7º deste artigo para saneamento da

irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 77. A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º A análise prevista no caput deste artigo levará em conta os documentos exigidos no artigo 75 e os pareceres e relatórios de que tratam o artigo 76, ambos deste decreto.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, nos casos em que houver comprovado atendimento dos valores aprovados no plano de trabalho, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recibos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.

§ 3º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 4º Para fins de cumprimento do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

Art. 78. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Seção II **Dos Prazos**

Art. 79. A prestação de contas será apresentada pela organização da sociedade civil:

I - para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano: no mínimo uma vez, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;

II - para parcerias com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez ao final de exercício financeiro e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos dos artigos 67, § 2º, e 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 80. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos

incisos I e II do artigo 75 e inciso II do artigo 76, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Sistema de Controle Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Sistema de Controle Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o responsável pelo Sistema de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 6º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Sistema de Controle Interno certificará e encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 81. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas ou outro correlato, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 75, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Sistema de Controle Interno podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Sistema de Controle Interno analisar as prestações de contas composta dos incisos I e II do artigo 56 e §2º do artigo 81, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao Chefe do Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Sistema de Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigidos monetariamente, conforme análise.

§ 6º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade

civil, o Sistema de Controle Interno certificará e encaminhará ao chefe do Poder Executivo Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 7º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do artigo 52, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no artigo 80, deste Decreto.

Art. 82. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas, quando regulares;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares, nos casos previstos no artigo 72, III da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como:

I - quando não for executado o objeto da parceria;

II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria;

III - omissão no dever de prestar contas;

IV - descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

V - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

VI - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 4º No caso do § 3º, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente, determinando a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificando a

organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente.

§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação, e inscritos no CADIN Municipal ou outra ferramenta que o substitua, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

§ 9º Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno para as devidas providências.

Art. 83. O Sistema de Controle Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Sistema de Controle Interno informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o Sistema de Controle Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao Concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 84. Será permitido o livre acesso dos servidores da Administração Pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Art. 85. A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

§ 1º Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

Art. 86. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca:

I - do interesse público na alteração proposta;

II - da proporcionalidade das contrapartidas, tendo em vista o inicialmente pactuado, se for o caso;

III - da capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;

IV - da existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

Parágrafo único. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para análise jurídica, previamente à deliberação da autoridade competente.

Art. 87. Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste decreto, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

Art. 88. Os termos de colaboração e termos de fomento poderão ser denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível

cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciamentos.

§ 1º Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

II - a falta de apresentação das prestações de contas.

§ 2º Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do parágrafo anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO VIII

DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

Art. 89. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste decreto e da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

I - proposta de aplicação da pena, feita pela Administração Pública, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;

II - notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de suspensão do direito de participação em chamamento público e de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;

III - manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

IV - decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade é o Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;

VI - observância do prazo de dez dias úteis para interposição de recurso.

§ 2º As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

Art. 90. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração Pública, garantida a prévia

defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º - advertência;

§ 2º - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

§ 3º - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo segundo deste artigo.

I - Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

II - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. As parcerias existentes no momento da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, no âmbito municipal, em 1º de janeiro de 2017, permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração.

§ 1º Para as parcerias por prazo indeterminado firmadas antes de 31 de janeiro de 2016, a Administração promoverá as adaptações que se fizerem pertinentes ao presente decreto em até 12 (doze) meses a contar dessa data.

§ 2º Os chamamentos públicos que tiverem apresentadas as propostas até 1º de janeiro de 2017 poderão ser concluídos sob a égide da legislação vigente no momento em que foram iniciados, devendo a parceria ser adaptada às exigências deste decreto no prazo de 12 (doze) meses da celebração da parceria.

§ 3º As disposições do caput e parágrafo único do artigo 78 aplicam-se às parcerias firmadas anteriormente a este decreto.

Art. 92. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade Geral do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 93. O Sistema de Controle Interno está autorizado a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste decreto.

Art. 94. A Administração Pública realizará avaliação geral do sistema de parcerias, ouvidas as instâncias de participação da sociedade civil, para a definição de eventuais medidas de aprimoramento do sistema de parceria com as organizações da sociedade civil.

Art. 95. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e no que couber, às relações da Administração Pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei n. 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 96. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão - MA, 14 de outubro de 2021.

Lúcio Flávio Araújo Oliveira
Prefeito Municipal

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Itinga do Maranhão, dede 20.....

À Presidência do CMDCA.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nesta

Atendendo ao Edital 01/2021/CMDCA/ITG - MA, encaminhamos o Projetopara análise e seleção do Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, objetivando captar recursos através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA para execução em 2021 no valor de R\$

Esclarecimentos poderão ser prestados pelo endereço eletrônico e/ou contato

telefônico através o número: Na certeza da atenção dispensada, solicitamos o deferimento.

Atenciosamente.

Representante

Legal:

ANEXO II

- **CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO** (Fornecem informações sobre a organização: histórico,

missão, visão, valores)

- **CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DA COMUNIDADE** (Fornecem informações relevantes

sobre a comunidade atendida, quais os potenciais e....)

ANEXO III

RESUMO DO PROJETO CMDCA/FIA 2021

FOCO (Marque com "X" uma ou mais opções)	
Estímulo à alimentação saudável e consciente	
Estímulo às atividades tecnológicas, artísticas, esportivas, culturais e de lazer que promovam a inclusão social de crianças e adolescentes	
Ações de prevenção, inclusão social, promoção e intervenção com crianças e adolescentes	
Prevenção ao uso de substâncias psicoativas	
Prevenção ao combate das negligências, violências e violações de direitos contra crianças e adolescentes	
Ações voltadas ao mundo do Trabalho	
Educação sexual e prevenção de gravidez e DST's na adolescência	
Ações para casos de déficit de aprendizagem, deficiências, transtornos psicológicos e ou psiquiátricos	

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

NOME _____ DA
INSTITUIÇÃO: _____ CNPJ: _____

TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS:

- () Sem Fins Lucrativos
- () Cooperativa
- () Religiosa
- () Órgão Governamental

A) em caso de organização sem fins lucrativos:

1. Comprovar por meio de cláusulas expressas no estatuto que:
 - 1.1) não há distribuição entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades;
 - 1.2) há a aplicação integral dos recursos na consecução do respectivo objeto social de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - 1.3) possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - 1.4) em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da lei 13.204/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.
2. CNPJ que contenha informação expressa (código) de que se trata de entidade sem fins lucrativos;
3. Balanço patrimonial (para fins de comprovação da natureza da entidade). Quando houver.
 - a) caso a osc/programa governamental (sem fins lucrativos, cooperativa ou organização religiosa) for a única no território

da cidade de itinga do maranhão **comprovar essa condição por meio de certidão do cartório de registros.**

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

UF: _____

CEP: _____; E-MAIL: _____

TELEFONE _____ E/OU

CELULAR: _____

CONTA BANCÁRIA: _____ BANCO: _____ AGÊNCIA: _____

NOME _____ DO

RESPONSÁVEL: _____ CPF/CNPJ: _____

PERÍODO DE MANDATO: _____

CARGO: _____

CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃO

EXPEDIDOR: _____

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:

NOME _____ DO

PROJETO/ATIVIDADE: _____

PRAZO DE EXECUÇÃO: _____ INÍCIO: ____/____/____

TÉRMINO: ____/____/____

PÚBLICO

ALVO: _____

OBJETO DE PARCERIA: (Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. É o objetivo geral da proposta. É um produto ou serviço que estará disponível quando o projeto estiver concluído. Estabelecem, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento.)

OBJETIVO GERAL: (Deve resumir e apresentar a ideia central de um trabalho, descrevendo também a sua finalidade.)

OBJETIVOS ESPECÍFICOS: (Os objetivos específicos darão uma maior delimitação ao tema, além de detalhar os processos necessários para a realização do trabalho. Resumir e apresentar a ideia central.)

DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS): (Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema. Falar dos indicadores do estado/município: número da população, número de crianças e adolescentes e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangidos pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas.)

Obs: Gastos com remuneração e encargos é uma previsão, que podem ser alterados de acordo com cada sindicato no ano vigente.

6.2 - CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO:

Descrever quais são os custos indiretos para a execução do projeto. (Exemplo: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água, luz, contador.)

7 - DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROGRAMA GOVERNAMENTAL, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.
Pede deferimento.
Local e Data

Organização da Sociedade Civil/Programa Governamental

ANEXO V

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão/MA, para os efeitos e sob as penas da lei, que **inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência** com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho/Atendimento.
PEDE DEFERIMENTO.

Itinga do Maranhão/MA, Data

Proponente

Representante legal:

ANEXO VI

MODELO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

(Prestação de Contas Final)

O relatório deve conter, no mínimo, os dados solicitados abaixo:

Número da Parceria: _____ Período de
Execução: _____ Período de
Vigência: _____
Nome da
organização: _____

CNPJ: _____ telefone: _____ E-
mail: _____
Nome do Órgão

Repassador: _____
Objeto da
parceria: _____

Qualitativo/Quantitativo/Demonstrativo

1. Relatório - Execução das Metas:

1.1. Ações Programadas (de acordo com o plano de Trabalho):

1.2. Ações Executadas (implantação do projeto, comparando-se o previsto no Plano de Trabalho aprovado com o efetivamente executado):

1.3. Alcance dos Objetivos (os benefícios alcançados pelo público alvo, ressaltando as metas alcançadas, a população beneficiada e descrição do alcance social por meio de indicadores comparativos entre a situação anterior, durante e posterior a implantação do projeto):

1.4. Conclusão (fazer uma conclusão no relatório descrevendo se o objetivo proposto no plano de trabalho foi atingido em sua

totalidade):

1.5. Justificativa de atrasos e/ou ações não cumpridas:

Data:

Nome do Presidente/Assinatura do Presidente:

Representante Legal:

Os dados descritos acima devem compreender também sobre:

I - Execução das metas Metas pactuadas;

II - Percentual de execução de cada meta;

III - Forma de execução de cada meta (métodos utilizados);

IV - Data da execução de cada meta;

V - Quantidade de beneficiários de cada meta; Benefícios alcançados;

VI - Informações complementares (outras informações que julgar pertinente.);

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: b400eb3ab31efc7de1bae3d5c0029c18

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO.PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021. CONTRATO Nº: 057/2021.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA. **CONTRATADO:** S F S CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS EIRELI, CNPJ Nº 14.743.703/0001-14, endereço na Avenida Contorno, 250, Bairro Bacaba, Balsas/MA, CEP: 65.800-000. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021. CONTRATO Nº: 057/2021. OBJETO:** prestação de serviços de locação de máquinas pesada (pá carregadeira) de interesse desta Administração Pública. DATA DO TERMO: 06/10/2021. ADITIVO 01: Fica prorrogado o prazo final do contrato para 06/01/2022. GERMANO MARTINS COELHO - Prefeito Municipal e S F S CONSTRUÇÕES PREMOLDADOS EIRELI.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: 24c8bd57bf87e1ae46faba4df00306a5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2021/PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021/CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORETO/MA EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO 108/2021 - PML/MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021- CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Loreto/MA, CNPJ nº 06.229.538/0001-59. **CONTRATADA: CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI**, situada na Avenida Comercial Shalon, 02, Bairro Shalon, São Raimundo das Mangabeiras/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.489.502/0001-00. **OBJETO:** locação de horas máquinas e equipamentos pesados (carro pipa): Valor Total R\$ 158.040,00 (cento e cinquenta e oito mil e quarenta reais): DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.782.0026.2-024 Manutenção do Depart. de Transporte Rodoviário Estradas Vicinais. VIGÊNCIA: 14 de Abril de 2022. DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2021 - Germano Martins Coelho, CPF nº 846.881.653-15 - Prefeito Municipal de Loreto/MA e Leonardo de Sousa Santos, CPF nº 002.301.093-92- Proprietário.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: c981396bc673cbe821b04a94091a3acd

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

PORTARIA Nº 229-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º- Autorizar o servidor, Sr. **MARCOS GOMES DE SOUSA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Saúde, a ausentar-se do Município, nos dias 18, 19, 20 e 21/10/2021, para a Capital do Estado, São Luís/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Ofício 396/2021-SEMUS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 18 de outubro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO

Código identificador: c8938ab211c22a37dd1ed32f3f971558

PORTARIA Nº 230-GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS A FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Lei Municipal nº 051/2020, de 24 de Dezembro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º- Autorizar o servidor, Sr. **NILO RIBAMAR GONÇALVES CORREA**, Assessor Técnico de Programas da Saúde, a ausentar-se do Município, nos dias 18, 19, 20 e 21/10/2021, para a Capital do Estado, São Luís/MA, nos termos do objetivo da viagem devidamente justificados no Ofício 396/2021-SEMUS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, em 18 de outubro de 2021.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO DE OLIVEIRA ARAUJO

Código identificador: 962e07f5b0081da48ca9f3d6184fa98a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

PORTARIA Nº. 004/2021

"Dispõe sobre a concessão de diárias e procedimento para solicitação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Presidente Vargas, e dá outras providências."

A Secretária de Saúde de Presidente Vargas, Estado do Maranhão, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 334/2021 e pelo Decreto Nº 18/2021,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder diária à Senhora NAYRA JULIANA TERCEIRO ARAUJO, Coordenadora da Atenção Básica, que se deslocará até a cidade de São Luis - MA, para participar da Oficina - Previne Brasil/Novo Financiamento da APS.

Art. 2º- Para a cobertura das despesas de viagem (transporte, alimentação e hospedagem) a Servidora acima citada receberá 02 (duas) diárias, totalizando o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente ao dia: saída no dia 18/10/2021 às 18h00min e retorno no dia 20/10/2021 às 20h00min, em conformidade com o Decreto 18/2021 do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Vargas, Estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de outubro do ano de 2021. **Janaina Jorge Dino**/Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: ESTER SAMPAIO RIBEIRO

Código identificador: cb3de6638a517b6ca060e8cee5b48a60

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 006/2021 - 15/10/2021 - 6ª CHAMADA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 006/2021 - 15/10/2021 - 6ª CHAMADA

A Prefeitura Municipal de Rosário, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o disposto no Edital de Concurso Público nº 001 de 01/10/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, a **6ª CONVOCAÇÃO** dos candidatos classificados para os cargos especificados a seguir, para comparecerem nos dias e horários mencionados abaixo.

A partir de **18 de outubro de 2021 (segunda-feira)** e nos próximos **10 dias úteis** a contar desta data a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), estará recebendo toda a documentação necessária, assim como, avaliação médica com Clínico Geral e Fonoaudiólogo, que fazem parte do processo de admissão. Os atendimentos serão realizados no prédio de funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Avenida Tiradentes, S/N, Complexo Ferroviário, Centro. **No turno vespertino das 14 horas até às 17 horas.**

Os candidatos deverão apresentar os respectivos documentos: Cópia da cédula de identidade ou Certidão de Nascimento comprovando ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da posse; Cartão de Reservista; Cartão de Identificação de Contribuinte- (CPF), Cartão PIS/PASEP; Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou Certidão expedida pela Justiça Eleitoral; Atestado de Antecedentes Criminais e de Conduta emitida pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado onde tenha residido o nomeado nos últimos 5 (cinco) anos; Certidão Negativa de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual onde tenha residido o nomeado nos últimos 5 (cinco) anos; Folha Corrida expedida pelo Tribunal de Justiça onde tenha residido o nomeado nos últimos 5 (cinco) anos; Certidão Negativa de Condenação Criminal nas esferas Estadual e Federal, e na Justiça

Eleitoral, bem como, Certidão negativa Relativa ao TCE e TCU; Declaração de Bens; 2 (duas) fotos 3x4 colorida e recente; Laudo Médico favorável, após realização de exame de saúde ocupacional demonstrando aptidão ao física ao exercício das funções inerentes ao cargo que concorreu, emitido pela junta médica da Secretaria Municipal de Educação de Rosário-MA; Laudo Médico favorável, demonstrando aptidão ao física, clínica e mental ao exercício das funções inerentes ao cargo que concorreu, emitido pela junta médica da Secretaria Municipal de Educação de Rosário-MA, incluindo a compatibilidade, no caso de pessoa com deficiência, das atribuições do cargo público com deficiência ; Diploma/ Certificado de conclusão do Ensino Superior, exigidos no Anexo I, do Edital do Concurso Público nº 001/ 2019; Declaração Negativa de acúmulo indevido de Cargo Público; Cópia do cartão do Banco do Brasil; Carteira de Trabalho; Cópia da cédula de identidade e Cartão de Identificação de Contribuinte - (CPF) ou Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos.
Segue em anexo a relação dos convocados;

CARGO 302 - PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO		
101	78032644	ELISABETH FARIAS DA SILVA
102	78004561	RAIMUNDO LEOMAR BRAGA LICAR
103	78048541	JOCIANE FREIRE NASCIMENTO
104	78098297	CELISE DE CASTRO REIS NETA BOGEA
105	78012554	ELIZETH LEITÃO
106	78048273	IVANILDE DOS SANTOS TRINDADE
107	78001171	JANUZE BARROS PINHO
108	78031354	ADA RUBIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
109	78000751	LAIS ALAINE MARQUES SANTOS
110	78092337	SIDNEY SANTANA SOARES
111	78010926	MARCOS CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA
112	78050626	MAYCON PEREIRA GUIMARÃES
CARGO 303 - PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO - MULTISSERIADO		
45	78053706	MARIA ALDA AZEVEDO PEREIRA
46	78035082	SUZANA PINHEIRO NASCIMENTO
CARGO 304 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ARTES		
03	78081751	JEANA LÍCIA COSTA REGGIANI
CARGO 305 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º CIÊNCIAS		
24	78060648	ALLANA STEPHANIE TAVARES CUTRIM
25	78054257	MATSVILANDEL GONÇALVES DOS SANTOS
CARGO 306 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º EDUCAÇÃO FÍSICA		
26	78057124	KELMA NÁDIA SANTANA MELO
27	78029805	DJANE CORREA SILVA
CARGO 308 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º GEOGRAFIA		
11	78049881	DANIELTON VIEIRA BORGES
12	78068754	JEAN CARLOS MENDES DA SILVA
13	78003131	TERESA CRISTINA DA SILVA CUNHA
14	78027977	PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA
15	78007828	JOSÉ RAFAEL AZEVEDO LIMA
16	78008841	KATIUSE MENDES LOPES
17	78017785	ELAINNE SILVA SILVEIRA
CARGO 312 - PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º LÍNGUA PORTUGUESA		
40	78099943	VIVIANE OLIVEIRA E OLIVEIRA
41	78093041	RAYANE CABRAL SANTOS
42	78047031	LUIZA NATÁLIA MACÊDO MARINHO
43	78073537	JHONATHAN SANTOS SOUSA
44	78050481	DINALVA BEZERRA PEREIRA
45	78057159	MARIANE SANTOS FERREIRA
46	78085586	JEFFERSON DOS REIS BOTÃO
47	78081092	MAURO CEZAR BORGES VIEIRA
48	78090954	JOSY KARDIELLY SOARES ARAUJO
49	78037352	ADRIANA FARIAS SOUSA
50	78032301	SILAS JOSÉ ARAÚJO DIAS
51	78027209	DANIELLE CUNHA ROCHA
52	78046858	JOSIANE COELHO DA COSTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

CARGO 313 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL		
08	78035831	TEREZINHA DO SOCORRO SILVA OLIVEIRA
09	78039551	MICHELLE KELLEN RAMOS BRITO JARDIM
10	78065798	EDINEA MOREIRA BARBOZA COSTA

José Nilton Pinheiro Calvet Filho Lícia Rosário Carvalho Calvet

Prefeito Municipal de Rosário Secretária Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES - 15/10/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES - 15/10/2021

A Prefeitura Municipal de Rosário, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia torna pública chamada do Seletivo 001/2021, utilizado nesse momento para suprimento temporário de professores (as) que encontram-se em licença maternidade ou licença saúde.

PEDAGOGIA

ORD	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Miriam Melo	04/06/1961	18	Convocado
2	Sofia Lima Marques	30/08/1974	18	Convocado
3	Girleene da Silva Ramos	14/02/1989	18	Convocado
4	Joseane Barros Ramos	17/02/1989	18	Convocado
5	Keila Josefa Santos Silva	14/09/1991	18	Convocado
6	Ananilma Marques Ribeiro	13/08/1968	16	Convocado
7	Leonete Sena Silva	06/09/1975	16	Convocado

LETRAS

ORD	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Ana Andreia Borges da Silva	03/06/1981	17	Convocado
2	Kesia Simone Sá dos Reis	28/04/1975	16	Convocado
3	Jucileide Rodrigues Machado	04/04/1978	16	Convocado

HISTÓRIA

ORD	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
1	Antonio Marcos Melo Costa	11/02/1987	16	Convocado

Os candidatos devem comparecer à SEMED de 18 a 22 de Outubro, no turno Matutino, das 08:30h às 11:30h, munidos de todos os documentos constantes em edital.

LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

PORTARIA Nº 122/2021 - GAB/SEMED
PORTARIA Nº 122/2021 - GAB/SEMED

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA, LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, a carência de professores e comunicar que as modalidades e disciplinas abaixo citadas já foram convocados todos os candidatos dentro do número de vagas e cadastro reserva, não havendo mais profissionais a serem chamados do Concurso Público- Edital nº. 001 de 01/10/2019, executado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO - MA, Secretaria Municipal de Educação, nessas modalidades e componentes curriculares.

COORDENAÇÃO DE ENSINO INFANTIL

TURMA	NECESSIDADE	OBSERVAÇÃO
CRECHE I	01	Esgotaram-se as vagas do cadastro reserva para essas etapas de ensino.
PRÉ I e II	01	
PRÉ II	01	
CRECHE I e II/ PRÉ I E II	02	

**COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
SALAS DE RECURSO (AEE)**

NECESSIDADE	OBSERVAÇÃO
01	Esgotaram-se as vagas do cadastro reserva desta modalidade.

COORDENAÇÃO DE ENSINO DO 6º AO 9º ANO

COMPONENTE CURRICULAR	NECESSIDADE	OBSERVAÇÃO
LÍNGUA INGLESA	02	Esgotaram-se as vagas do cadastro reserva para esses componentes curriculares.
TOTAL	02	

COORDENAÇÃO DE ENSINO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

COMPONENTE CURRICULAR	NECESSIDADE	OBSERVAÇÃO
PORTUGUÊS	06	Esgotaram-se as vagas do cadastro reserva para esses componentes curriculares.
MATEMÁTICA	14	
HISTÓRIA	07	
TOTAL	27	

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA, 15 DE OUTUBRO DE 2021.

LÍCIA ROSÁRIO CARVALHO CALVET
Secretária Municipal de Educação

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA
Código identificador: 11bdd9757a4c0431894821d633e063d9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA
DO MARANHÃO**

**DECRETO PONTO FACULTATIVO 15 DE OUTUBRO DE
2021 AOS PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2021 - GB

“Dispõe sobre o ponto facultativo alusivo ao Dia do Professor e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e

CONSIDERANDO que esta data foi oficializada nacionalmente como **feriado escolar** através do Decreto Federal nº 52.682, de 14 de outubro de 1963.

CONSIDERANDO a importância da classe docente, na figura do **professor** e na sua importante contribuição para a formação e o desenvolvimento do aluno que vão além do âmbito intelectual.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido ponto facultativo aos servidores públicos da rede escolar municipal no dia 15/10/2021 em virtude do Dia do Professor.

Art. 2º - **Ficam mantidos todos os outros serviços públicos no âmbito do Município.**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos termos do art. 9º da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA

Prefeito Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA

Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA
Código identificador: 34359c96476d0f38e6c8f79493aec3de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
AZEITÃO**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 008/2021 - Contratação da cantora SAMYRA SHOW através da

empresa **SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME** e banda, para realização de evento em comemoração aos 27 anos da Cidade de São Domingos do Azeitão - MA, na qual a empresa: **SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME**, CNPJ Nº 22.917.407/0001-10, restou vencedora, pelo valor total de **R\$ 80.000 (oitenta mil reais)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes no presente autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso I, do artigo 25 e art. 26 ambos da Lei 8.666/93, o presente processo de inexigibilidade de licitação.

Após a adjudicação, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 13 de outubro de 2021.

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: b5f25e4fe30aa0c8bc3d1ab510b00f64

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 009/2021 - **Contratação do cantor ERIC LAND através da empresa ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA ME e banda, para realização de evento em comemoração aos 27 anos da Cidade de São Domingos do Azeitão - MA**, na qual a empresa: **ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA ME**, CNPJ Nº 30.244.228/0001-98, restou vencedora, pelo valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes no presente autos, **RATIFICO**, com fulcro no inciso I, do artigo 25 e art. 26 ambos da Lei 8.666/93, o presente processo de inexigibilidade de licitação.

Após a adjudicação, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 14 de outubro de 2021.

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 76696b7e3df1e838c036ea2b6aa78e09

AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 004/2021 - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2021

A Comissão de Licitação, vem através deste informar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto à

Tomada de Preços nº 004/2021, que teve como objetivo: a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços consultoria e auditoria fiscal tributária com assessoramento técnico afim de avaliar, revisar e orientar a sistemática aplicada aos tributos, dando suporte na ratificação, na atualização monetária, na cobrança e na recuperação de créditos tributários vencidos do Municipal São Domingos do Azeitão - MA**, do tipo **MENOR PREÇO**.

Considerando que o critério de julgamento da proposta determinada pela Tomada de Preços nº 004/2021 foi do tipo **MENOR PREÇO**, obtivemos a seguinte classificação:

Proposta do Licitante vencedor: **C3 CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA-ME - CNPJ nº 32.269.220/0001-01, no valor de R\$0,20 (vinte centavos) sobre o sucesso financeiro a ser apurado, passando o valor estimado da contratação a ser de R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**. O Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 15 de setembro de 2021.

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CPL

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: f34602f2781192a14ef19422f0fb77a9

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 106/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/ MA
CONTRATADA: SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME, CNPJ sob o nº 22.917.407/0001-10.
OBJETO: Contratação da cantora SAMYRA SHOW através da empresa SAMYRA SHOW GRAVACOES, EDICOES MUSICAIS E EVENTOS LTDA ME e banda, para realização de evento em comemoração aos 27 anos da Cidade de São Domingos do Azeitão - MA.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2021.
BASE LEGAL: Inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.09.13.392.06.2.039 - Promoção de Eventos Culturais Apoio Cult. Mun
3390.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2021.
ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E FÁBIO ROBERTO SILVA OLIVEIRA (CONTRATADA).

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO

Código identificador: cf1215a19a3301d98169f8526d123ec5

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: e568f3c629257a57eb02f1cc0ed1b605

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 107/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO/ MA
CONTRATADA: ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA ME inscrita no CNPJ sob o nº 30.244.228/0001-98
OBJETO: Contratação do cantor ERIC LAND através da empresa ZADE SHOWS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA ME e banda, para realização de evento em comemoração aos 27 anos da Cidade de São Domingos do Azeitão - MA.
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação Nº 009/2021.
BASE LEGAL: Inciso III, do artigo 25, da Lei 8.666/93.
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 90 (noventa) dias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.09.13.392.06.2.039 - Promoção de Eventos Culturais Apoio Cult. Mun
3390.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica

DATA DA ASSINATURA: 14 de outubro de 2021.
ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (CONTRATANTE) E ZULMIRA ROCHA DE OLIVEIRA (CONTRATADA).

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: f21dd289a606725c8d412ac26781de0e

PORTARIA Nº 227/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 227/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Manoel de Moura Barros, CPF: 023.923.853-87, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para levar a paciente Neuriene de Sá Silva para avaliação e consulta com Ortopedista em Colinas -MA** na data de 29/09/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 29 de setembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA Nº 228/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 228/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Manoel de Moura Barros, CPF: 023.923.853-87, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para levar a paciente Tatiana da Costa Ferreira, em trabalho de Parto até Colinas -MA** na data de 29/09/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 29 de setembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 78c8daa7075f761188add318e8350654

PORTARIA Nº 229/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 229/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, à Sra. Poliana Teixeira da Silva, CPF: 022.121.523-96, **Técnica em Enfermagem**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para acompanhar a paciente Tatiana da Costa Ferreira, em trabalho de Parto até Colinas -MA** na data de 29/09/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 29 de setembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA

Código identificador: 13b45834bfb4d91ecae5eef53b41d91a

PORTARIA Nº 230/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 230/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Juarez Martins Miranda, **CPF:** 033.996.393-09, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para levar a paciente Isabela Barros da Costa até Colinas-MA para avaliação e consulta com Pediatra** na data de 29/09/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 29 de setembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: b4904dc6315bb0168b996cee1e09070c

PORTARIA Nº 231/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 231/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Abdias Gomes da Costa, **CPF:** 520.527.103-53, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Presidente Dutra -MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para levar o paciente Barnabé Guimaraes Lima diagnosticado com úlcera grau III, para realizar cirurgia em Presidente Dutra- MA** na data de 30/09/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 30 de setembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 4f94efaddfa08666b7e98e0f86511e7

PORTARIA Nº 232/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 232/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, à Sra. Maria Carreiro Varão, **CPF:** 505.435.473-53, **Técnica em Enfermagem**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Presidente Dutra -MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para acompanhar o paciente Barnabé Guimaraes Lima diagnosticado com úlcera grau III, para realizar cirurgia em Presidente Dutra- MA** na data de 30/09/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 30 de setembro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 26ef1ded78a40c9e4259c7ccce0c3671

PORTARIA Nº 233/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 233/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE - CONCESSÃO DE DIÁRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Juarez Martins Miranda, **CPF:** 033.996.393-09, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Balsas -MA, com valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) **para levar a paciente Adelina do Bonfim Souza até Balsas- MA** na data de 01/10/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 01 de outubro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: a67117eb1d945268309d8f1ed457f3c7

PORTARIA Nº 234/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 234/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. Nildemar Campos de Sousa, **CPF:** 396.760.643-00, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para levar a paciente Elinalva Rodrigues dos Santos para realizar Tc. do Tórax na Maternidade Humberto Coutinho em Colinas -MA**, na data de 01/10/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 01 de outubro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 1252118ae98ca505ab37be9a2994b457

PORTARIA Nº 235/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 235/2021 - SECRETARIA DE SAÚDE -
CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, do Município de São Domingos do Azeitão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Municipal nº 059/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao Sr. João de Deus Miranda Costa, **CPF:** 078.721.513-91, **Motorista**, 01 (uma) diária, para custeio de despesas a serem efetuadas em Colinas -MA, com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais) **para levar a paciente Rita de Cassia Pereira da Silva, em trabalho de Parto até Colinas- MA** na data de 02/10/2021.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em São Domingos do Azeitão - MA, 02 de outubro de 2021.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARLOS ALBERTO SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CARLOS MAGNO ALVES SOUSA
Código identificador: 69b4c232770930e3be2632ad2f1571d0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO
PARAÍSO**

PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2021**

A **Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MA**, através da CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação em epigrafe na seguinte forma: **OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de Implantação de um Campo de Futebol no Bairro São Sebastião no município de São João do Paraíso/MA; **FONTE DE RECURSOS:** Emenda Parlamentar nº 202139210011; **MODALIDADE:** Empreitada por menor preço global; **Data de abertura: 05 de novembro de 2021, as 08:30 horas**, LOCAL: Sala de reunião da CPL, na sede da Prefeitura Municipal, localizada a Rua Marco Silva, s/n, Centro, na cidade de São João do Paraíso/MA. Na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014. Considerando o atual momento de pandemia do COVID-19, todas as medidas preventivas de segurança sanitária deverão ser adotadas, tais como uso de máscara, luvas e distanciamento mínimo de 1M (um metro) entre os presentes na sessão. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no mesmo endereço de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 as 12:00 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou retirados na CPL, no mesmo endereço, ou ainda pelo portal da transparência (www.saojoaodoparaíso.ma.gov.br). Esclarecimento adicional no mesmo endereço. São João do Paraíso - MA, 13 de outubro de 2021. Ilton Rodrigues de Sousa **Presidente da CPL.**

Publicado por: LUILTON AGUIAR DE SOUSA
Código identificador: 00b97c237143337e4f8153233a39ec4c

LEI Nº 0197/2021

LEI Nº 0197/2021

“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA, NO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVA** e eu, em nome do povo, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente, crédito adicional especial no valor de R\$ 376.446,84 (trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), em favor do FUNDEB, com a finalidade de aplicar os recursos de complementação da União - VAAT para o FUNDEB, em atendimento à Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º - Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as os seus respectivos valores no orçamento de 2021:

Programação Orçamentária	Natureza da Despesa	Especificação	Fonte/Destinação de Recursos STN	Valor
02.14.01-12.365.0403.2067	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.129.0040	R\$ 20.880,00
02.14.01-12.365.0404.2069	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.129.0060	R\$ 225.500,00
02.14.01-12.361.0403.2050	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.129.0060	R\$ 59.066,84
02.14.01-12.361.0403.1027	4.4.90.51	Obras e Instalações	1.129.0040	R\$ 71.000,00
Total				R\$ 376.446,84

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA vigentes, nos termos do Art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Os recursos para cobertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 1º desta Lei, serão provenientes da receita orçamentária: Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAT, no valor de R\$ 376.446,84 (trezentos e setenta e seis mil e quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com a Lei Federal nº 14.113/2020 e Portaria Interministerial MEC/ME nº 8, de 24 de setembro de 2021, sob a forma de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 15 de Outubro de 2021.

Roberto Regis de Albuquerque
Prefeito Municipal

Publicado por: RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES
Código identificador: 9f320be0842383e446c177398d623988

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

DECRETO Nº. 157/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº. 157/2021 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São João do Sóter.

DECRETA

Art. 1º. Nomear o Sr. **ANTONIO TADEU DE ASSUNÇÃO NETO**, para Cargo de Procurador Geral do Município de São João do Sóter - MA;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER - MA, GABINETE DA PREFEITA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeita Municipal de São João do Sóter - MA

Publicado por: FRANCISCO ONETE DA SILVA CARDOSO
Código identificador: 59e681c12cd6daac0c9cf1d113768b2

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 - SRP. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2021, que teve como objeto o Registro de Preços para a aquisição de materiais e artigos esportivos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA, tendo assim por vencedoras desta licitação as empresas ALAM J P DE SOUSA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICO, inscrita no CNPJ nº 20.207.131/0001-51, com proposta apresentada no valor total de R\$ 33.634,00 (Trinta e três mil seiscentos e trinta e quatro reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO nº 18/2021 - SRP. São João dos Patos/MA, 06 de outubro de 2021. Francisco Eduardo da Veiga Lopes-Pregoeiro-Portaria 151/2021.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 - SRP. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2021, que teve como objeto o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para aquisição de cadeira escolar tipo universitária, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São João dos Patos-MA, tendo assim por vencedoras desta licitação as empresas META INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.041.449/0001-21, com proposta apresentada no valor total de R\$ 2.279.670,00 (Dois milhões duzentos e setenta e nove mil seiscentos e setenta reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2021 - SRP. São João dos Patos/MA, 13 de outubro de 2021. Francisco Eduardo da Veiga Lopes-Pregoeiro-Portaria 151/2021.

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2021 - SRP. A Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, por intermédio de seu Pregoeiro, torna público o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2021, que teve como objeto o Registro de Preços para eventual fornecimento de pneus e câmaras para atender as demandas das diversas secretarias do Município de São João dos Patos/MA, tendo assim por vencedoras desta licitação as empresas SAYMONN COELHO BRASIL, inscrita no CNPJ nº 16.836.117/0001-40, com proposta apresentada no valor total de R\$ 369.688,60 (Trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos) e A. CESAR C. FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 03.078.575/0001-15, com proposta apresentada no valor total de R\$ 3.320,00 (Três mil trezentos e vinte reais), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço por item. Declaramos então as empresas supra como vencedoras do PREGÃO ELETRÔNICO nº 16/2021 - SRP. São João dos Patos/MA, 06 de outubro de 2021. Francisco Eduardo da Veiga Lopes - Pregoeiro - Portaria 151/2021.

Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: a08cc7856481835a45b6cef4eaba4fb7

AVISOS DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2021. O Município de São João dos Patos - Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, que promoverá licitação na

modalidade Tomada de Preços. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a Reforma das Escolas Raimundo Noleto de Sousa e Carmelita Cipriano Guimarães no Município de São João dos Patos/MA. Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização da Tomada de Preços: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta de preços serão no dia **03 de novembro de 2021**, a partir das **09:00 horas**. **Edital:** O presente edital estará à disposição dos interessados nos seguintes locais: Portal da Transparência do município: www.saojoaodospatos.ma.gov.br, site do TCE/MA: www.tce.ma.gov.br/sacop, poderá ser solicitado através do e-mail: cplsjpma@gmail.com, bem como ser retirado pessoalmente no Setor de Licitação, localizado na Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA. São João dos Patos - MA, 14 de outubro de 2021. Marianna Lyra de Rocha Santos - Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE
Código identificador: 410dfb741ad62f15bf076d5713bf005e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2021 - CPL
Processo Administrativo Nº 336/2021**

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de recuperação de estradas vicinais, no trecho Localidade Brejão até Localidade Periquito, no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, conforme projeto básico.

ADIAMENTO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO. ABERTURA PREVISTA PARA DIA: **27/10/2021**.

HORÁRIO: **09h00min (nove horas)**.

FICA ADIADA A SESSÃO PÚBLICA PARA DIA: **12/11/2021**.

HORÁRIO: **09h00min (nove horas)**.

FONTE DE RECURSOS: CODEVASF - CONVÊNIO Nº 8.328.00/2020.

VALOR ESTIMADO: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Motivo: Não saiu a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital nesta COMISSÃO, bem como no **site da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br> ou no site do Tribunal de Contas do Estado: tce.ma.gov.br**, onde poderão ser consultados gratuitamente. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 11 de outubro de 2021.

Gloria Maria Aguiar Costa

Presidente CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: 934b1be0c65f749ab83d1755b0e14b58*

AVISO DE ADIAMENTO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO- TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 - CPL

**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 - CPL
Processo Administrativo nº 196/2021**

AVISO DE ADIAMENTO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, do Município de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

ADIAMENTO DE REMARCAÇÃO LICITAÇÃO:

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO. ABERTURA PREVISTA PARA DIA: **26/10/2021**.

HORÁRIO: **09h00min (nove horas)**.

FICA ADIADA A SESSÃO PÚBLICA PARA DIA: **11/11/2021**.

HORÁRIO: **09h00min (nove horas)**.

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR ESTIMADO: R\$ 334.562,37 (trezentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e dois reais, trinta e sete centavos).

Motivo: Não saiu a publicação em tempo hábil no Diário Oficial da União-DOU e DOM.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na Comissão Permanente de Licitação, em dias úteis, de segunda a sexta, das 08h00min às 12h00min, também podendo ser obtido gratuitamente por meio digital nesta COMISSÃO, bem como no **site da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA: <https://saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br> ou no site do Tribunal de Contas do Estado: tce.ma.gov.br**, onde poderão ser consultados gratuitamente. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail: cpl@saoraimundodasmangabeiras.ma.gov.br.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 11 de outubro de 2021.

Gloria Maria Aguiar Costa
Presidente CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: cbea3031473d427d25b8f75e91f1d225*

EXTRATO DE CONTRATO- PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 221/2021

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 221/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2021**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 172/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

CONTRATADA: HASHTAG PROPAGANDA LTDA, CNPJ: 34.763.388/0001-02.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicidade destinados às divulgações dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 221/2021.

BASE LEGAL: em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 120 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
Unidade: PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
Dotação: 13.392.0052.2-071- MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES CULTURAIS E COMEMORATIVAS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recursos
001- Recursos Ordinários;
520- Outros Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados.

DATA DA ASSINATURA: 13 de outubro de 2021.

ASSINAM: ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO (SECRETARIO MUNICIPAL DE GOVERNO) E Sr (a). JOUBERT HENRIQUE RIBEIRO SOUZA CPF nº 054.505.833-38 (REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA).

Glória Maria Aguiar Costa
Presidente da CPL

Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA
Código identificador: f98fa64715cbfb3b9e2356f56c4aaffc

DECRETO Nº 60, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

DECRETO Nº 60, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Concede abono salarial aos servidores que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, conforme art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional n. 108, de 26 de agosto de 2020, em seu art. 212-A, incisos I e XI, dispõe que:

“Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

(...)

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

(...)

XI - **proporção não inferior a 70% (setenta por cento) de cada fundo referido no inciso I do caput deste artigo**, excluídos os recursos de que trata a alínea "c" do inciso V do caput deste artigo, será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, observado, em relação aos recursos previstos na alínea "b" do inciso V do caput deste artigo, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) para despesas de capital”; (Grifo Nosso).

CONSIDERANDO a edição da Lei n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências).

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 46/2005, art. 206 (Estatuto dos Servidores do Município de São Raimundo das Mangabeiras), autorizou o poder executivo a conceder abono financeiro aos servidores.

CONSIDERANDO que a Lei 39 de 05 de maio de 2010, art. 62 (Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica), que instituiu o ABONO ESPECIAL.

DECRETA

Art. 1º. Fica concedido aos servidores públicos municipais discriminados nos incisos abaixo, efetivo ou não, abono salarial no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

I - Professor;

II - Diretor Escolar;

III - Coordenadores;

IV - Assistente de Alunos;

Art. 2º A concessão do abono salarial de que trata o art. 1º constitui vantagem pecuniária e será devida se o servidor estiver desempenhando efetivamente as atribuições do cargo;

§1º O abono salarial será pago em cota única, por meio da folha de pagamento, mediante disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º O abono não será incorporado aos vencimentos dos servidores, sendo de caráter excepcional.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, São Raimundo das Mangabeiras/MA, 14 de outubro de 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 632bfc8506aec238834110edb58ae46d

LEI N. 218, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

LEI N. 218, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º, DA LEI N. 211, DE 27 DE AGOSTO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Municipal n. 211, de 27 de agosto de 2021, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 5º** Em face das disposições advindas da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, em especial quanto ao art. 8º, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, São Raimundo das Mangabeiras, 14 de outubro de 2.021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 22cae94784284cba5b65ab2a663acfb6

LEI N. 219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

LEI N. 219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais), destinados ao custeio de despesas com a manutenção de Projetos da Lei Aldir Blanc no corrente exercício, com recursos transferidos pela União/Fundo Nacional de Cultura, detalhadas conforme classificação funcional e estrutura programática a seguir:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE E TURISMO

13 - CULTURA

13.035 - Difusão Cultural

13.392.0035 - Difusão Cultural e Esportiva

13.392.0035.2.093 - Atividades de Apoio Cultural e Esportivo

3.0.0.0.0 Despesas Correntes

3.3.0.0.0 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.31.00.00 - Premiações Culturais, Artística, Científica, Desportiva e outras R\$ 110.500,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.500,00

3.3.90.41.00.00 - Contribuições R\$ 33.500,00

Art. 2º - A Cobertura do Crédito Especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial de valor constante na dotação RESERVA DE CONTINGÊNCIA.

Art. 3º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação. São Raimundo das Mangabeiras, 14 de outubro de 2021.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 8c44346f7ba8d38fab3ea60c7e5babe

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.11102021.13.013/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.11102021.13.013/2021. Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: fornecimento de carteiras escolares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. DATA DA ASSINATURA: 11/10/2021 CONTRATADO: MAY MOVEIS EIRELI - ME, CNPJ n.º 21.066.986/0001-72. REPRESENTANTE: Maylane Maria Costa

Oliveira, portadora do CPF n.º 065.389.813-48. VALOR DO CONTRATO: R\$ 192.440,00 (Cento e noventa e dois mil e quatrocentos e quarenta) reais. VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Silvana Alves de Araújo Lima - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: e715f0e3047b616623da6d25c79e3b07

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.090821.13.007/2021.

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.090821.13.007/2021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 007/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Administração. OBJETO: Fornecimento de materiais de consumo diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. DATA DA ASSINATURA: 09/08/2021 CONTRATADO: A.G.M. LUSTOSA EIRELI (BABY DISNEY PAPELARIA), AV DR OSANO BRANDAO, Nº 428 A, BAIRRO CENTRO, COLINAS/MA, CNPJ: 11.107.729/0001-88. REPRESENTANTE Ana Gorete Martins Lustosa portador do CPF: 192.956.693-04. VALOR DO CONTRATO: R\$ 70.550,23 (setenta mil e quinhentos e cinquenta reais e vinte e três centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. João Rocha dos Santos - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: cef676a56271e3caab03616fbc21d7e3

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.141021.13.016/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 01.141021.13.016/2021. PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 016/2021. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira Do Norte - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2021 CONTRATADO: ROMEU COELHO E COELHO - ME (COMERCIAL ROMEU), Rua Maçala Barros Carneiro, S/N, Bairro Centro, Sucupira Do Norte/Ma, CNPJ: 32.536.913/0001-13. REPRESENTANTE Romeu Coelho e Coelho portador do CPF: 053.109.253-41. VALOR DO CONTRATO: R\$ 163.824,55 (cento e sessenta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). VIGÊNCIA: 31/12/2021. BASE LEGAL: Decreto Federal nº 10.024/19, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Silvana Alves de Araújo Lima - Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: AILTON RODRIGUES LOPES
Código identificador: 017fff74c4f23e6c5ee868d8a0780992

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0333.323.01/2021. CONVITE N.º 09/2021/CPL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º

0333.323.01/2021. CONVITE N.º 09/2021/CPL. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.612.338/0001-67, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, inscrita no CPF sob o n.º 045.725.553-62. CONTRATADO: empresa J.W. SOUSA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ: 08.672.027/0001-32. OBJETO: Contratação de empresa para implantação de pavimentação em bloco intertravado de concreto pré-moldado - Programa Mutirão Rua Digna, no município de Sucupira do Riachão - MA, em conformidade com o Anexo I. DO VALOR: O valor do presente contrato é de R\$ 315.279,43 (trezentos e quinze mil, duzentos e setenta e nove reais, quarenta e três centavos). DA VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato será 01 ano (doze meses), contados do recebimento da Ordem de Serviços. DA FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como disposições e cláusulas contratuais. Sucupira do Riachão/MA, 13 de outubro de 2021. Klévia Maria Lima de Sousa - Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA
Código identificador: cb77c3d00f43bd7453b3c703a1f02365

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 - PMTF/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - SRP - PMTF/MA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 - PMTF-MA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 - PMTF/MA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - SRP - PMTF/MA. A Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, de acordo com o que estabelece o art. 12 do Decreto Municipal nº 005/2017 e o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - SRP - PMTF/MA, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021-PMTF/MA, torna público a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 - PMTF-MA, tendo como objeto a **Eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de carteiras e quadros escolares, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tasso Fragoso/MA.** A empresa detentora do menor preço registrado por item assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata. As especificações técnicas e as condições de recebimento, faturamento, pagamento, garantia, penalizações, revisão e outras expressamente relacionadas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - SRP - PMTF/MA e seus Anexos, constante do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021-PMTF/MA integram a presente Ata, independentemente de sua transcrição. Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso. DADOS DA EMPRESA: **A G MAIA-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.671.581/0001-19, sediado na Rua Luís Gomes, nº 373, Centro, Balsas/MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ADÃO GOMES MAIA, RG nº 435795953 SESP/MA, CPF Nº 805.136.973-49.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO ESCOLAR COMPOSTO POR MESA RETANGULAR E CADEIRA EM ABS-CJ4-CJ6-CJ7	UND	160	R\$ 227,00	R\$ 36.320,00
2	CARTEIRA UNIVERSITARIA COM PRANCHETA VINCULO LAPIS, EM ABS E PORTA LIVROS	UND	400	R\$ 209,00	R\$ 83.600,00
3	QUADRO ESCOLAR MOLDURA EM ALUMINIO C/SUPORTE APAGADOR E PINCEL 120X350	UND	20	R\$ 513,00	R\$ 10.260,00
4	QUADRO ESCOLAR MOLDURA EM ALUMINIO C/SUPORTE APAGADOR E PINCEL 120X250	UND	20	R\$ 363,00	R\$ 10.980,00

5	CONJUNTO TRAPEZIO COMPOSTO POR 13 PEÇAS06 CADEIRAS, 06 MESAS TRAPEZIO E UMA MESA CENTRAL	UND	25	R\$ 1.039,00	R\$ 25.975,00
---	--	-----	----	--------------	---------------

Tasso Fragoso (MA), 05 de agosto de 2021. Roberth Cleudson Martins Coelho, Órgão gerenciador e ADÃO GOMES MAIA, CPF Nº 805.136.973-49-Proprietário.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: a0a97b5e72edfe8e6b486235bc883768

CONTRATO Nº. 057/2021- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 057/2021 - CPL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CNPJ nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** A G MAIA-ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.671.581/0001-19, sediado na Rua Luís Gomes, nº 373, Centro, Balsas/MA: **OBJETO:** fornecimento de carteiras e quadros escolares, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Tasso Fragoso/MA: VALOR TOTAL **R\$ 67.625,00 (sessenta sete mil seiscentos vinte cinco reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0012.2-056 - Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental., 4.4.80.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2021. DATA DA ASSINATURA: 06 de agosto de 2021 - ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO, CPF nº 407.566.533-04 - Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e ADÃO GOMES MAIA, CPF Nº 805.136.973-49-Proprietário.

Publicado por: MANOEL MESSIAS BORGES OLIVEIRA
Código identificador: c724c9c0d9c1752274d0df78bb8c5167

CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Pelo presente instrumento, a Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras, com sede na Rua João Lago da Silva, s/n centro, Jenipapo dos Vieiras-MA, neste ato por sua Presidente, ANTÔNIO CLELDES FERREIRA DE SANTANA, inscrita no CPF sob o nº. 618.609.303-44, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas legais aplicáveis, considerando o resultado do PREGÃO ELETRONICO N.º 001/2021-CPL, resolve registrar os preços, **ADJUDICADO** a empresa:

Fornecedor: MERCADINHO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RAFAEL LTDA
CNPJ: 11.141.957/0001-74
Telefone: (99) 9841-4259
E-mail: ws6177958@gmail.com
Representante: Joselia Rafael Ramos
CPF: 006.302.453-55

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de material de consumo (expediente e limpeza) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA. Conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2021, que é parte integrante desta Ata.

1. LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1. Conforme Termo de Referência.

1. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2. EMPRESA BENEFICIÁRIA: MERCADINHO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RAFAEL LTDA, CNPJ Nº 11.141.957/0001-74, no Valor total de R\$ 66.662,07 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e sete centavos).
3. Os preços registrados, o quantitativo e as especificações do objeto da licitação referente à proposta da beneficiária desta Ata, estão registrados conforme segue:

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor R\$	Total R\$
1	1	45	Unid.	Almofada para carimbo	compacto	4,99	224,55
1	2	45	Unid.	Arquivo morto papelão	compacto	5,99	269,55
1	3	45	Pct	Blínder clis G - pct com 10 und.	tris	11,99	539,55
1	4	45	Pct	Blínder clis M - pct com 10 und.	tris	6,99	314,55
1	5	45	Pct	Blínder clis P - pct com 10 und.	tris	4,99	224,55
1	6	150	Unid.	Bloco de anotações cores variadas	tilibra	4,99	748,50
1	7	150	Unid.	Bloco de notas post autoadesivo	tilibra	3,99	598,50
1	8	150	Unid.	Caixa arquivo políonda de plástico	tilibra	25,99	3.898,50
1	9	30	Unid.	Calculadora grande c/12 dígitos	robson	14,99	449,70
1	10	24	Cx	Caneta azul 1.0 media cristal cx c/ 50 und	bic	25,99	623,76
1	11	9	Cx	Caneta preta 1.0 media cristal cx c/ 50 und	bic	25,99	233,91
1	12	9	Cx	Caneta vermelha 1.0 media cristal cx c/ 50 und	bic	25,99	233,91
1	13	39	Cx	Clips de papel, níquelado, nº 2/0, cx com 100 und.	acc	3,50	136,50
1	14	39	Cx	Clips de papel, níquelado, nº 4/0, cx com 50 und.	acc	3,29	128,31
1	15	39	Cx	Clips de papel, níquelado, nº 8/0, cx com 25 und.	acc	3,99	155,61
1	16	45	Und	Cola bastião 8g	tris	1,99	89,55
1	17	9	Cx	Cola branca 40g cx c/12 und	koala	0,99	8,91
1	18	15	Cx	Corretivo líquido a base de água, conteúdo 18 ml, cx com 06 und	bic	1,49	22,35
1	19	15	Cx	Envelope pardo medio a4 cx c/100und	forone	26,99	404,85
1	20	15	Cx	Envelope pardo medio a4 ofício cx c/100und	forone	29,99	449,85
1	21	30	Unid.	Estiletas tam. P	tris	1,10	33,00
1	22	30	Unid.	Extrator de grampo tipo pinça metálica	tilibra	5,99	179,70
1	23	30	Unid.	Fita gomada	Kraft scotch	11,99	359,70
1	24	30	Unid.	Fita adesiva 12x40 duxo transparente	adelbras	9,99	299,70
1	25	30	Unid.	Fita adesiva plastica tr 45x50	adelbras	3,99	119,70
1	26	30	Unid.	Grafite 0.7	bic	3,25	97,50
1	27	30	Unid.	Grampeador de mesa 26/6 half strip.	kaz	10,99	329,70
1	28	45	Cx	Grampo para grampeador em aço metálico 26/6 - cx com 5.000 und	bacchi	8,99	404,55
1	29	15	Unid.	Livro de protocolar	folhas s. 4domingos	10,99	164,85
1	30	15	Unid.	Livro registro ata 100 fls	tilibra	22,99	344,85
1	31	15	Cx	Marca texto amarelo, verde e laranja cx c/12 und	bic	21,99	329,85
1	32	90	Cx	Papel a4 c/500 fls cx c/10 rsm	copimax	19,99	1.799,10
1	33	150	Und	Pasta aba plástica com elástico, ofício 40mm - cores variadas	solf polida	2,99	448,50
1	34	150	Unid.	Pasta az	tilibra	10,99	1.648,50
1	35	75	Unid.	Pasta suspensa cartão grampo plastico	dello	3,19	239,25
1	36	75	Unid.	Pasta transparente, com grampo trilho	dello	16,99	1.274,25
1	37	24	Unid.	Perfurador de papel, para 2 (dois) furos, com capacidade para 20 fls	jocar office	21,00	504,00
1	38	15	Cx	Pínel atômico color 1100 - p: tinta azul - cx com 12 und	compactor	24,99	374,85
1	39	15	Cx	Pínel atômico color 1100 - p: tinta preto - cx com 12 und	compactor	24,99	374,85
1	40	27	Unid.	Porta carimbo de acrílico	acrilin	11,00	297,00
1	41	30	Unid.	Portifólio (pasta com 100 folhas)	acp	17,99	539,70
1	42	15	Cx	Recarga de píncl atômico 37ml - cor: azul - cx com 12 und	compactor	5,99	89,85
1	43	15	Cx	Recarga de píncl atômico 37ml - cor: preto - cx com 12 und	compactor	5,99	89,85
1	44	30	Unid.	Refil para grafit nº 0.7	fabercastel	3,49	104,70
1	45	45	Unid.	Requa plastica 30cm cristal	tilibra	0,59	26,55
1	46	18	Unid.	Tesoura em aço inox tam. Grande	Tramontina	12,99	233,82
2	1	30	Cx	Água sanitária de 1 litro, cx c/ 12 und.	nutrilar	1,75	52,50
2	2	45	Cx	Alcool em gel cx c/12 und de 500g	sol	6,50	292,50
2	3	75	Unid.	Aromatizante de ar 360 ml (fragancias variadas)	glaeade	6,50	487,50
2	4	30	Unid.	Balde plástico 15 litros, c/ alça plástica	terraplst	9,50	285,00
2	5	15	Unid.	Coletor p/ copos de água e café: meia lua ou 2 tubos.	mult copo	49,90	748,50
2	6	45	Cx	Desinfetante - cx c/ 12 und c/ 1000 ml	nutrilar	29,99	1.349,55
2	7	150	Unid.	Desodor em pedra (pastilha sanitária de 30g)	glaeade	4,99	748,50
2	8	30	Cx	Deurgente 500 ml neutro, cx c/ 12 und.	nutrilar	13,50	405,00
2	9	30	Unid.	Escovia para limpeza pesada	edim	49,00	1.470,00
2	10	15	Unid.	Espanador pequeno para móveis	duste	9,99	149,85
2	11	150	Pct	Esponia dupla face, cor: amarelo (espuma) e verde (fibra), 100x71 mm, pct c/ 3 und.	nutrilar	1,99	298,50
2	12	15	Fd	Esponia de aço fardo c/ 10 pct.de 14/08	assolan	13,50	202,50
2	13	15	Unid.	Faca 12	tramontina	12,99	194,85
2	14	30	Unid.	Filme de pvc para embalagem de alimentos, rolo c/ 100 mt.	Fiat lux	15,99	479,70
2	15	150	Unid.	Flanella 40 x 60cm	nanetex	3,99	598,50
2	16	9	Unid.	Garrafa termica inox para café 2 lts	termolar	99,00	891,00
2	17	39	Unid.	Inseticida mult air 300ml sem cheiro	baigor	7,50	292,50
2	18	3	Cx	Limpa alumínio a base de ácido sulfônico, acondicionado em frasco plástico contendo 500ml, cx c/ 12 und.	nutrilar	12,99	38,97
2	19	9	Cx	Limpa vidro 500ml cx com 24 und	econômica	119,76	1.077,84
2	20	24	Unid.	Lixeira de plástico 30 litros	prasvale	17,99	431,76
2	21	150	Unid.	Lustrador de móveis vidro c/ 200ml	peroba	4,99	748,50
2	22	45	Par	Luva forrada para limpeza tam. Pequeno	latex	4,99	224,55
2	23	45	Par	Luva forrada profissional tam. Médio	latex	4,99	224,55
2	24	15	Unid.	Pá para lixo de metal com cabo de madeira	condor	5,99	89,85
2	25	180	Unid.	Pano de chão (saco) universal	união textil	4,50	810,00
2	26	75	Unid.	Pano de prato 40x90 cm	chocotex	3,50	262,50
2	27	180	Pct	Pano multiuso pct c/ 5 unidades	união textil	16,99	3.058,20
2	28	45	Pct	Papel higiênico folha dupla, pct. C/ 12 rolos	velude	11,99	539,55
2	29	75	Pct	Papel toalha-pct.c/ 1000 folhas de 23 x27cm	skala	3,50	262,50
2	30	75	Unid.	Pilhas alcalina tam. Médio AA Pac. Com 2 und.	Panasonic	3,99	299,25
2	31	30	Par	Pilhas palito	Panasonic	4,99	149,70
2	32	30	Unid.	Rodo de borracha 30 cm	dular	6,00	180,00
2	33	9	Cx	Sabão em barra, cx c/ 50 und.	nutrilar	59,99	539,91
2	34	9	Cx	Sabão em pó - cx 500g c/ 24 und.	bontivi	2,99	26,91
2	35	45	Unid.	Sabonete líquido c/ 5 litros	lux	4,50	2.025,00
2	36	225	Pct	Saco plástico para lixo de 100 lts, pct c/ 10	brasileirinho	2,50	562,50
2	37	240	Pct	Saco plástico para lixo de 30 lts, pct c/ 10	brasileirinho	2,50	600,00
2	38	180	Pct	Saco plástico para lixo de 50 lts, pct c/ 10	brasileirinho	2,50	450,00
2	39	15	Unid.	Soda caustica 500 g	nutrilar	5,99	89,85
2	40	75	Unid.	Toalha de rosto 100% algodão 40 x 60 cm	união textil	4,99	374,25

2	41	39	Und	Vassoura de pêlo c/ cabo de 30 cm	dular	7,50	292,50
2	42	18	Und	Vassoura p/ vaso sanitário c/ suporte	dular	5,99	107,82
3	1	45	Und	Achocolatado em pó 400g bem. Metálica	Maratá	4,50	202,50
3	2	150	Kg	Açúcar refinado	maná	3,50	525,00
3	3	30	Und	Adoçante 100ml	adocil	2,50	75,00
3	4	75	Cx	Água mineral copo 200ml fd c/48 und	mar doce	0,75	56,25
3	5	450	Und	Água mineral legítima. Galão 20lts	indaia	7,99	3.595,50
3	6	150	Und	Biscoito doce tipo maria 400g	belágio	4,50	675,00
3	7	450	Und	Biscoito salgado cream cracker 400g	belágio	4,50	2.025,00
3	8	150	Und	Café moído emb. 250g	Maratá	5,50	825,00
3	9	18	Und	Coador multiuso tipo biruta c/15 cm diametro e 20 cm de fundo em tecido de algodão alvejado	melita	3,50	63,00
3	10	75	Pct	Colheres descartavel, tam. Grande pct. C/50 und	pra festa	2,99	224,25
3	11	150	Pct	Copo descartável de 50 ml - pct c/ 100 und. P/ café	copobras	2,00	300,00
3	12	300	Pct	Copo descartável em pvc, 180ml, pct. C/ 100 und	copobras	3,99	1.197,00
3	13	45	Und	Fécula de mandioca 400g	lopes	3,99	179,55
3	14	75	Und	Flocos de milho (cuscus) 500 g	kiñloaco	1,75	131,25
3	15	150	Pct	Guardanapos de papel 14x14 200und.	yip	1,99	298,50
3	16	225	Und	Leite em pó integral 200g	ccgl	4,99	1.122,75
3	17	45	Und	Margarina 250g	primor	2,50	112,50
3	18	18	Und	Óleo de soja 900 ml	abc	7,99	143,82
3	19	75	Pct	Pão de forma	viscont	7,99	599,25
3	20	75	Kg	Polpa de fruta sabor acerola	sofruta	1,99	149,25
3	21	75	Kg	Polpa de fruta sabor cupuaçú	sofruta	1,99	149,25
3	22	75	Kg	Polpa de fruta sabor goiaba	sofruta	1,99	149,25
3	23	150	Pct	Prato descartável fundo pct c/100	copobras	30,00	4.500,00
3	24	150	Pct	Prato descartável fundo grande pct c/100	copobras	30,00	4.500,00
3	25	9	Kg	Presunto de peru fatiado	frimesa	5,99	53,91
3	26	15	Kg	Queijo mussarela fatiado	frimesa	7,99	119,85
3	27	180	Und	Refrigerante sabores variados 2 lts	coca cola	7,99	1.438,20
3	28	150	Und	Suco concentrado 500 ml sabores vareados -	landaia	2,50	375,00

1. DA VALIDADE DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

1. REVISÃO E CANCELAMENTO

1. A Administração, realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.
3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
7. O Registro do fornecedor será cancelado quando:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo

estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. Por razão de interesse público; ou
2. A pedido do fornecedor.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta à CPL e anuência do beneficiário.

6.2 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.3 As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e Minuta do Contrato, ANEXOS ao EDITAL.
2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03(três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jenipapo dos Vieiras(MA), em 15 de outubro de 2021.

Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras-MA

Cnpj: 01.673.013/0001-94

Antônio Cleides Ferreira De Santana

Órgão Gerenciador

MERCADINHO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RAFAEL LTDA

Cnpj: 11.141.957/0001-74

Joselia Rafael Ramos

Licitante Registrada

Publicado por: ANTONIO MARCOS ALMEIDA VERAS
Código identificador: a1cb798afd0189e52346034a6fa59a08

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

Ao PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e, Considerando o disposto no art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021, realizada no dia 06 de outubro de 2021, por esta de acordo com a legislação em vigor.

Art. 2º - Homologar a empresa conforme relatório abaixo:

Fornecedor	CNPJ	Lote(s) Vencido(s)	Total Geral
MERCADINHO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS RAFAEL LTDA	11.141.957/0001-74	01, 02 e 03	66.662,07

Art. 3º - determinar as providências cabíveis para o cumprimento do presente termo.

Art. 4º - determinar ao setor contábil, a emissão do respectivo Empenho e se for o caso Ordem de Pagamento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E, CUMPRE-SE.

Jenipapo dos Vieiras (MA), 14 de outubro de 2021

ANTÔNIO CLEIDES FERREIRA DE SANTANA

Presidente da Câmara Municipal de Jenipapo dos Vieiras / Ma

Publicado por: ANTONIO MARCOS ALMEIDA VERAS
Código identificador: 6cf8c9cf97cd978287052b1a5b1b2439

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2021

RESENHA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2021. PARTES: CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA M.S. SERRA PINTO (CNPJ nº 02.023.413/0001-17). OBJETO: Acrescer o valor de R\$ 22.077,23 (vinte e dois mil, setenta e sete reais e vinte e três centavos). ao do Contrato nº 18/2021, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer-MA, representando um acréscimo de 24,99%. AMPARO LEGAL: ART. 65 DA LEI Nº 8.666/93. SÃO VICENTE FÉRRER, 06 DE OUTUBRO DE 2021. ASSINATURA: MARIA NILZE PINHEIRO SANTOS, Secretário Municipal de Educação de São Vicente Férrer-MA; MARIA SEVERINA SERRA PINTO-Representante Legal.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 0f93e033a67ce2f82f2406989a4cda08

PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 255/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021. OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração de Satubinha - MA. CONTRATADA: **JOSIANE F. F. BRAGA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº **00.617.075/0001-16**.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **01.611.895/0001-63**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/12/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 6.833,00 (seis mil e oitocentos e trinta e três reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020200-04.122.0002.2004.0000-33.90.30.00. DATA DA

ASSINATURA: 10 de setembro de 2021. ASSINAM: Antonio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **Contratante** e Angra Carolina da Cunha Santos - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 256/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021. OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Satubinha - MA. CONTRATADA: **JOSIANE F. F. BRAGA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº **00.617.075/0001-16**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **11.344.002/0001-14**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/12/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 6.913,50 (seis mil, novecentos e treze reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020700-10.301.0004.2052.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2021. ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretária de Saúde - **Contratante** e Angra Carolina da Cunha Santos - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 257/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021. OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Satubinha - MA. CONTRATADA: **JOSIANE F. F. BRAGA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº **00.617.075/0001-16**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **18.176.599/0001-84**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/12/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 6.748,50 (seis mil, setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020900-08.244.0008.2071.0000-33.90.30.00 - 02.09.00-08.243.0008.2072.0000-33.90.30.00 - 02.09.00-08.243.0008.2075.0000-33.90.30.00 - 02.09.00-08.244.0008.2075.0000-33.90.30.00 - 02.09.00-08.244.0008.2076.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2021. ASSINAM: Maria Nelci Rodrigues de Brito Filha - Secretária de Assistência Social - **Contratante** e Angra Carolina da Cunha Santos - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 260/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021. OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Satubinha - MA. CONTRATADA: **JOSIANE F. F. BRAGA DE OLIVEIRA - ME**, inscrita no CNPJ nº **00.617.075/0001-16**. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **31.023.604/0001-87**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31/12/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 32.379,75 (trinta e dois mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e cinco centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020400-12.361.0007.2032.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2021. ASSINAM: Heneile Regina Pires Franklin - Secretário de Educação - **Contratante** e Angra Carolina da Cunha Santos - Representante Legal - **Contratada**.

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS

Código identificador: 4cbc2ddab86dcbc6a37731f9d1802ef0

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 253/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021. OBJETO: Fornecimento de material de expediente para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Satubinha - MA. CONTRATADA: **M & T DISTRIBUIDORA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº **38.594.553/0001-92**. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **31.023.604/0001-87**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 39.688,80 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020400-12.361.0007.2032.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2021. ASSINAM: Heneile Regina Pires Franklin - Secretário de Educação - **Contratante** e Maria Caroline da Costa Rabelo Portela Ulisses - Representante Legal - **Contratada**.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 254/2021 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 005/2021. OBJETO: Fornecimento de material de limpeza para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Satubinha - MA. CONTRATADA: **M & T DISTRIBUIDORA LTDA -ME**, inscrita no CNPJ nº **38.594.553/0001-92**. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº **31.023.604/0001-87**. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 54.385,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e oitenta e cinco reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 020400-12.361.0007.2032.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2021. ASSINAM: Heneile Regina Pires Franklin - Secretário de Educação - **Contratante** e Maria Caroline da Costa Rabelo Portela Ulisses - Representante Legal - **Contratada**.

Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS
Código identificador: af8c2fb3e0b5e10b27448add85bcec15

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA/MA. EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço a Inexigibilidade nº 04/2021, fundamentada no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a Contratação de serviços de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública (Banco de Preço), Contratada a Empresa: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.797.967/0001-95, referente à Contratação de serviços de fornecimento de senha de acesso à ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública (Banco de Preço).

Ratifico, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Sr. Fred Norton Moreira dos Santos, Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

determinando que se proceda a publicação do devido extrato, Viana/MA, 21 de Julho 2021. Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Raylson Ramon Santos Nunes.

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: edcb77e0512d350ed652311075a0214b

AVISO DE ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Viana/MA torna pública a seguinte a ERRATA, referente ao Aviso de Extrato de Contrato da Dispensa nº 021/2021, publicado no Diário Oficial do Município -DOM, na edição do dia 15 de outubro de 2021. **ONDE SE LÊ:** Locação de imóvel de interesse para funcionamento da Correção Municipal. **LEIA-SE:** Locação de imóvel para funcionamento do Curral Municipal.

Prefeitura Municipal de Viana/MA, 15 de outubro de 2021.

Fred Norton Moreira dos Santos
Presidente da CPL

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 94702d6e166bda66f6bace31f91a2081

AVISO DE ERRATA DA RATIFICAÇÃO

AVISO DE ERRATA DA RATIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Viana/MA torna pública a seguinte a ERRATA, referente ao Aviso de Ratificação da Dispensa nº 021/2021, publicado no Diário Oficial do Município -DOM, na edição do dia 15 de outubro de 2021. **ONDE SE LÊ:** destinado à instalação e funcionamento da Correção Municipal. **LEIA-SE:** destinado à instalação e funcionamento do Curral Municipal.

Prefeitura Municipal de Viana/MA, 15 de outubro de 2021.

Fred Norton Moreira dos Santos
Presidente da CPL

Publicado por: CÍCERO BRUNO AZEVEDO COSTA
Código identificador: 87c271dda1ca2d70a28d40232372d51d



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br